



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº: 002/2024 -  
RETIFICADO

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIA COM  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3573/2024

O Município de Ibatiba, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IBATIBA**, de acordo com o disposto no art. 199 da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 118/2023, de 08 de setembro de 2023, a Instrução Normativa TCEES n.º 42, de 15 de agosto de 2017, bem como nas Leis Federais n.º 9.637/1998, 8.080/1990, 8.142/1990, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), e no que couber, nas normas gerais de licitação e contratação estabelecidas em lei federal vigentes e alterações posteriores, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos, **TORNA PÚBLICA** sua intenção de firmar parceria com Organização Social de Saúde, e para tanto realizará no **dia de 26 de abril de 2024**, sessão pública para a abertura das propostas para a seleção da melhor proposta técnica e financeira visando a **celebração de Contrato de Gestão para o HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS**.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar a melhor proposta técnica e financeira apresentada para fins de assinatura de contrato de gestão, cujo objeto consistirá no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, insumos e outros no **HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS**, situado à R. Davi Gomes Oliveira, 120 - Novo Horizonte, Ibatiba - ES, 29395-000, conforme disposto nos Anexos deste Edital.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar desta CONVOCAÇÃO PÚBLICA, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e que estejam qualificadas ou se qualifiquem até a assinatura do Contrato de Gestão, nos termos da Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 118/2023, de 08 de setembro de 2023, deste município.

2.2. As entidades interessadas no presente processo seletivo, que estiverem qualificadas em outros entes federativos, mas que não possuam qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Ibatiba, deverão observar e cumprir com o disposto na Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 118/2023, de 08 de setembro de 2023, devendo providenciar sua qualificação até a data da assinatura do Contrato de Gestão. Entretanto, a apresentação da documentação de qualificação deverá ocorrer em caderno/envelope lacrado e apresentado em conjunto com o caderno de habilitação na forma exigida neste edital, e na oportunidade da entrega dos documentos aqui designados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**2.3.** Poderão participar do processo de seleção os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

**2.4.** A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da proponente dar-se-á na fase de habilitação.

**2.5.** Estará impedido de participar de qualquer fase do processo o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

**2.5.1.** Entidade que não seja especializada no ramo do objeto desta CONVOCAÇÃO PÚBLICA.

**2.5.2.** Entidade que não esteja legalmente constituída.

**2.5.3.** Entidade que não comprove sua habilitação, conforme disposto neste edital.

**2.5.4.** Entidade que tenha sido punida com suspensão temporária perante o município de Ibatiba ou declarada inidônea perante qualquer órgão da Administração Pública.

**2.5.5.** Entidade que possuam servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES como diretores, gerentes, ou responsáveis técnicos.

**2.5.6.** Entidade que tenha sido desqualificada como organização social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

**2.5.7.** Entidade que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com este município.

**2.5.8.** Entidade que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer ente federativo.

**2.6.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 118/2023, de 08 de setembro de 2023 e no que couber, pelas normas gerais de licitação e contratação estabelecidas em lei federal vigentes e alterações posteriores, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**2.7.** O presente processo seletivo será processado e julgado pela Comissão Especial de Qualificação, Convocação Pública, Seleção, Credenciamento e Contratação de Organizações Sociais da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba, integrada por equipe técnica do Município da Ibatiba, designados pelas Portarias n.º 120/2024.

**2.8.** Não será admitida a participação de entidade que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, com a Comissão de Seleção, com o subscritor do edital ou com algum dos membros da respectiva equipe de apoio.

**3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**3.1.** O presente Edital poderá ser obtido por download no endereço eletrônico: [www.ibatiba.gov.es.br](http://www.ibatiba.gov.es.br).

**3.2.** As entidades poderão fazer Download da documentação contendo todos os dados estruturais e as necessidades de serviços referentes ao Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros, que deverão ser utilizados para elaboração da Proposta Técnica. Tal documentação estará disponível no endereço indicado no item 3.1.

**3.3.** Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente CONVOCAÇÃO PÚBLICA ou que se refiram a outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

procedimentos seletivos

**3.4.** As entidades interessadas poderão realizar vistoria no Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros, conforme agendamento realizado junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do e-mail: [saudeibatiba@gmail.com](mailto:saudeibatiba@gmail.com), de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, tomando pleno conhecimento de todas as ações, condições locais e infraestrutura, imprescindíveis para a contratação do objeto desta CONVOCAÇÃO PÚBLICA.

**3.4.1.** Até 05 (cinco) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes, as vistorias poderão ser realizadas pelas entidades interessadas.

**3.4.2.** Na ocasião da vistoria, a entidade deve ser representada por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação pessoal e de documento que comprove seu vínculo para a respectiva visita, com poderes específicos para representar a entidade neste ato.

**3.4.3.** A visitação será limitada a uma entidade por vez, de forma a evitar a reunião de interessados, em data e horário marcados, capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

**3.4.4.** Realizada ou não a visita técnica (Anexo VIII-A e VIII-B), o interessado deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que o objeto será executado, conforme modelo constante do Anexo IX.

**3.5.** Compete ao proponente fazer minucioso exame do Edital, seus anexos e documentação integrante, de modo que possa apresentar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde através do e-mail: [saudeibatiba@gmail.com](mailto:saudeibatiba@gmail.com), todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados para a devida correção ou esclarecimentos, até 05 (cinco) dias antes da data da entrega das propostas, conforme item 10 deste Edital.

**3.6.** As questões não previstas neste Instrumento e as dúvidas serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvindo a Procuradoria Geral do Município, se for o caso, observada a legislação vigente e respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**3.7.** Deverá ser apresentada pela proponente, Carta de Credenciamento de seu representante no processo seletivo, quando não se tratar do seu titular.

**3.7.1.** A carta de credenciamento deverá ser firmada pelo responsável legal da proponente e junto a ela deverá constar cópia do documento de identidade do responsável, conforme modelo Anexo XIII.

**3.7.2.** O não cumprimento deste item não acarretará a inabilitação da proponente, podendo, se atendido as exigências deste Edital, competir em igualdade de condições com os demais, porém o representante será mero portador das referidas propostas, não tendo direito à voz.

**3.7.3.** Nas sessões públicas do procedimento seletivo será permitida a participação ativa de apenas 01 (um) representante especificamente designado, de cada proponente.

#### **4. DA ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** Dada a extrema e urgente necessidade de contratação do objeto delineado neste Edital o que possibilitará a implementação do HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS com todos os serviços, equipamentos e demais instrumentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

necessários ao efetivo e eficiente cumprimento do dever de prestação do serviço público de saúde, a sessão pública para abertura dos envelopes será realizada no dia **26 de abril de 2024, às 09h00min**, na sala de licitações situada no 2º piso da Prefeitura Municipal de Ibatiba, localizada à Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba, CEP.: 29.395-000.

**4.2. Os interessados poderão entregar os envelopes lacrados até o dia 26 de abril de 2024, às 09h00min.**

**4.2.1.** Os interessados que não puderem participar presencialmente da sessão pública, poderão enviar/entregar os envelopes do dia **16 de abril de 2024** até o dia **24 de abril de 2024, às 16h00m**, ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ibatiba, no endereço Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, CEP.: 29.395-000 com a identificação descrita no item 4.3.

**4.2.2.** No dia da sessão pública de entrega dos envelopes, a ocorrer no dia **26 de abril de 2024**, os mesmos somente poderão ser entregues no endereço do item 4.1, **até às 09h00min.**

**4.3.** Toda documentação exigida, deverá ser entregue em envelopes lacrados e devidamente identificados, com todas as páginas numeradas e rubricadas, conforme abaixo:

**- ENVELOPE I: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO”**

Prefeitura Municipal de Ibatiba

(Razão social completa da  
instituição) Telefone/e-mail:

Ref. Edital de CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 002/2024

**- ENVELOPE II: “DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO”**

Prefeitura Municipal de Ibatiba

(Razão social completa da  
instituição) Telefone/e-mail:

Ref. Edital de CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 002/2024

**4.3.1.** As instituições interessadas em participar do presente certame e que não estejam previamente qualificadas neste Município, deverão apresentar no envelope I os documentos de habilitação, acrescidos de todos os eventuais documentos solicitados pela Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 118/2023, de 08 de setembro de 2023 para fins de qualificação. Referido procedimento se dá em homenagem ao Princípio da maior vantagem e da concorrência, eis que este Município não detém quantitativo de Instituições previamente qualificadas como Organização Social de Saúde para atendimento dos citados Princípios.

**4.4.** Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas contidas no item 4.3, e todos devem ser entregues fechados, na data e endereço indicado no item 4.1 e 4.2 deste Edital e no aviso publicado no Diário Oficial.

**4.4.1.** Para fins de verificação de atendimento a este subitem, será considerado como horário de entrega dos envelopes aquele registrado pelo setor de Protocolo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Prefeitura Municipal de Ibatiba.

**4.5.** Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes I e II, exceto se em atendimento a diligências da **COMISSÃO**.

**4.5.1.** Não será permitida a autenticação de documentos no momento da sessão pública, dado o quantitativo de documentos dos concorrentes, o que poderia inviabilizar a sessão.

**4.6.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a **COMISSÃO** poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgarem necessários, por meio de diligência.

**4.7.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes I e II, podendo os documentos eventualmente excedentes que constem na Lei de qualificação, mas não constem na lista de documentos para habilitação, serem substituídos por Termo de Qualificação ou comprovação oficial de qualificação prévia neste Município.

**5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I e II:**

**5.1.** Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta CONVOCAÇÃO PÚBLICA, e não será permitida a realização de alteração da PROPOSTA DE TRABALHO, salvo quando expressamente ressalvado no presente Edital.

**5.2.** A inversão de documentos nos respectivos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação da proponente.

**5.3.** Qualquer Proposta Técnica em desacordo com as exigências deste Instrumento será desclassificada.

**5.4.** Os documentos necessários às comprovações exigidas neste Edital, poderão ser apresentados por cópia, facultada a Comissão de Seleção solicitar a apresentação do original em caso de dúvida da autenticidade dos documentos apresentados.

**5.4.1.** Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que no documento apresentado constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a, QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão

**5.4.2.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**5.5.** A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

podendo a COMISSÃO inabilitá-la ou desclassificá-la, conforme a hipótese, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

**5.6.** A seleção levará em consideração a melhor proposta, que deverá indicar o dimensionamento e o valor a ser empregado com pessoal, considerando que 100% da contratação será de sua responsabilidade.

**5.7.** As propostas recebidas pela COMISSÃO, **serão abertas na data da sessão marcada, ou seja, em 26 de abril de 2024 à partir das 09h30min**, na sala de licitações situada no 2º piso da Prefeitura Municipal de Ibatiba, localizada à Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba, CEP.: 29.395-000.

**5.8.** As Entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Envelopes I e II, e a Secretaria Municipal de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da presente Convocação Pública.

## **6. DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I, II:**

### **6.1. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO- ENVELOPE I:**

**6.1.1.** As entidades interessadas no presente processo seletivo deverão comprovar a sua habilitação econômica, fiscal, jurídica e técnica, em envelope próprio, lacrado, devidamente identificado como **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO”**.

**6.1.2.** A comprovação de **REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA** deverá ser demonstrada mediante análise do balanço patrimonial, mediante cálculo do Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente – ILC, que não poderão ser inferiores a 1, conforme fórmulas abaixo, podendo o balanço ser, em tal caso, atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios.

**6.1.2.1.** O balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e encerramento, referente aos dois últimos exercícios sociais exigíveis, apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo responsável técnico e gestor responsável, registrado no órgão competente, podendo ser substituído pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, devidamente acompanhado do Termo de Autenticação e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital.

**6.1.2.2.** Os índices previstos no item 6.1.2 serão calculados da seguinte forma:

#### **1.1) Índice de Liquidez Geral:**

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

**ILG**– Índice de Liquidez Geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AC**– Ativo Circulante;  
**RLP**– Realizável a Longo Prazo;  
**PC**– Passivo Circulante;  
**PNC**– Passivo Não Circulante\*.

**1.2) Índice de Solvência Geral:**

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

**ISG**– Índice de Solvência Geral;  
**AT**– Ativo Total;  
**PC**– Passivo Circulante;  
**PNC**– Passivo Não Circulante\*.

\*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009);

**1.3) Índice de Liquidez Corrente:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

**ILC**– Índice de Liquidez Corrente;  
**AC**– Ativo Circulante;  
**PC**– Passivo Circulante.

**6.1.2.3.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

**6.1.2.4.** As entidades que não atingirem os índices previstos serão inabilitadas do certame.

**6.1.3.** A comprovação de **regularidade fiscal** será atestada mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/ PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a entidade;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a entidade;
- d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Ibatiba e com a Fazenda Pública Estadual, quando a entidade não for sediada neste Município;

f) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura das propostas;

**6.1.4.** A comprovação de **regularidade jurídica** será atestada mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Documento de qualificação da entidade como Organização Social no âmbito do Município de Ibatiba/ES, nos casos previstos no Item 2.2 do presente Edital. Para Instituições não previamente qualificadas, estas poderão seguir o disposto no item 4.3.1;

b) Estatuto Social registrado no Cartório competente, que demonstre que a sua área de atuação é compatível com o objeto deste Edital;

c) Ata de fundação da Entidade, que demonstre sua existência, em conformidade com o § 2º do art.7º da Lei n 3778/2011 e alterações;

d) Ata de eleição e de posse da atual Diretoria Executiva, ou instância equivalente a o órgão de gestão;

e) Cópia da cédula de identidade (RG) e do cartão de inscrição no CPF/MF dos representantes legais da entidade;

f) Declaração da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do Anexo XV;

g) Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, tampouco sanção de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo XVI;

h) Declaração de que está ciente das condições da CONVOCAÇÃO PÚBLICA, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo, condições do Edital e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade. Assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação do certame, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

modelo Anexo IX;

i) Atestado de Vistoria, emitido na forma do Item 3.5 do presente Edital (conforme Anexo VIII- A) OU DECLARAÇÃO expressa que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Convocação, conforme Anexo VIII - B deste edital;

j) Declaração do dirigente da Organização Social atestando que a entidade não sofreu sanção administrativa nos últimos 02 (dois) anos, em razão da rescisão de contrato com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo constante do Anexo X;

k) Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando não ter perdido a qualificação como organização social em outro ente da federação ou não deixou de prestar contas em outros contratos de gestão, conforme modelo constante do Anexo XI;

**6.1.5.** A comprovação da **qualificação técnica** será atestada mediante a entrega dos seguintes documentos:

**6.1.5.1.** Comprovação de experiência em gerenciamento de serviços de saúde com atendimento de urgência e emergência pediátrica, maternidade, gestão hospitalar, centro cirúrgico, e clínica médica:

**6.1.5.1.1.** Para fins de comprovação deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido(s) por empresa(s) privada(s) ou órgão(s) público(s) para o qual a Organização Social já tenha prestado serviços de saúde com atendimento de urgência e emergência pediátrica, maternidade, gestão hospitalar, centro cirúrgico, e clínica médica, especificando os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Fica autorizada a somatória de atestados para fins de atender a capacidade técnica exigida.

**6.1.5.1.2.** O(s) referido(s) atestado(s) deve(m):

**a)** estar no papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público);

**b)** conter dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);

**c)** assinatura e dados do responsável que responde pela empresa ou órgão emitente;

**d)** contemplar dados da Organização Social (razão social, CNPJ, endereço);

**e)** Constar as informações sobre o objeto do contrato executado, comprovando que prestou serviços de gerenciamento de serviços de saúde com atendimento de urgência e emergência, por no mínimo 02 anos, fazendo constar a data de início e término e local da prestação dos serviços, e outras informações importantes para comprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**6.1.5.1.3** A Entidade deverá anexar ao atestado de capacidade técnica a cópia do contrato de gestão a que se refere o atestado para demonstração das informações solicitadas, bem como aditivos e anexos que entender pertinentes.

**6.1.5.2.** Comprovação de registro da proponente e do seu(s) **responsável(is) técnico(s)** médicos perante o Conselho Regional de Medicina;

**6.1.6.** A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos, ou sua apresentação de maneira incorreta/irregular, bem como apresentação de documentação com prazo de validade vencido, ensejará a inabilitação da entidade.

**6.1.7.** As Entidades interessadas em participar do presente certame e que não sejam qualificadas previamente neste município, deverão apresentar e cumprir as exigências documentais previstas na Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 118/2023, de 08 de setembro de 2023, e respectivas alterações, observando ainda as disposições do item 4.3.1.

## **6.2 - DA PROPOSTA DE TRABALHO – ENVELOPE II:**

**6.2.1.** As Entidades interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar a Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros deverão apresentar à COMISSÃO, em envelopes próprios, lacrados e intitulados “DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO”, que contemple, no mínimo:

**a)** Especificação do Programa de Trabalho com discriminação dos serviços de assistência à saúde a serem oferecidos à população e cronograma de implantação dos referidos serviços, conforme discriminados no Termo de Referência;

**b)** Especificação da Proposta de Orçamento, com discriminação detalhada de todos os custos para a operacionalização dos serviços propostos (Anexo XIV).

**6.2.2.** A proposta de trabalho apresentada deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**6.2.3.** A Proposta de Orçamento deverá estar formatada em planilhas em MS-Excel e deverá ser apresentada em meio eletrônico (Pendrive), acompanhado por uma via já impressa em papel, organizada em pasta A-Z. As informações adicionais e/ou explicações deverão ser apresentadas em formato de texto, em via impressa em papel, e também deverão ser apresentadas, necessariamente, por meio digital.

**6.2.4.** O limite máximo de orçamento previsto para custeio, dos primeiros 12 (doze) meses de operação da unidade (referente ao período assistencial) é de **R\$ 9.385.640,28 (nove milhões trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)**, sendo **R\$ 782.136,69 (setecentos e oitenta e dois mil cento e trinta e seis reais e nove centavos)** mensais.

**6.2.4.1.** Os valores acima apontados de custeio referem-se às despesas das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**6.2.4.2.** O repasse mensal de recursos será realizado segundo a **PROPOSTA DE TRABALHO** vencedora e as condições previstas nos anexos do Edital.

**6.2.5.** Antecedendo ao primeiro mês de execução do contrato, será concedido à Entidade vencedora do certame prazo de até 30 (trinta) dias para planejamento da assunção da gestão do Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros, denominado Período de Transição.

**6.3.** No Período de Transição, a entidade vencedora da CONVOCAÇÃO PÚBLICA indicará 01 (um) gestor, que utilizará esse período para realizar todos os procedimentos necessários (contratação de pessoal, aquisições, treinamentos, pactuações com a rede, disponibilização de agendas e outros) para assumir a gestão do Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros logo após o encerramento do prazo determinado no **item 6.2.5** deste Edital.

**6.4.** A entidade participante do certame que optar pelo repasse financeiro para atender as demandas decorrentes do período de transição deverá requerer um adiantamento de parte do valor do primeiro mês assistencial para ser utilizado no referido período, não devendo este ser superior a 05% (cinco por cento) do valor destinado à primeira parcela assistencial.

**6.4.1.** O requerimento se dará através do preenchimento das Planilhas destinadas para apresentação das Propostas Orçamentárias e Assistenciais do Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros. A Entidade que desejar solicitar o adiantamento, especificado no parágrafo anterior, deverá elaborar sua proposta com a projeção para os 12 (doze) meses assistenciais e para o período de Transição, uma vez que no período de transição será adiantado parte do valor a ser utilizado no primeiro mês assistencial.

**6.5.** A entidade que julgar desnecessário o adiantamento para utilizar no período de Transição, deverá apresentar sua Proposta Orçamentária e Assistencial apenas para os 12 (doze) meses assistenciais, desconsiderando, portanto, a coluna correspondente ao Período de Transição existente nas Planilhas para apresentação das Propostas Orçamentárias e Assistenciais.

**6.6.** Deverão estar inclusos na proposta de orçamento apresentada todos e quaisquer custos ou despesas necessários à prestação dos serviços objeto da presente seleção, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas com material de consumo, medicamentos material de laboratório, serviços de higienização, desinfecção, esterilização, antisepsia, limpeza, conservação, manutenção dos bens patrimoniais, manutenção de equipamentos médico-hospitalares, manutenção de equipamentos não-médicos hospitalares, manutenção de mobiliário e bens móveis, segurança pessoal, transporte de pacientes, demais custos administrativos e operacionais, como salários de dirigentes e funcionários necessários para a gestão do Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros.

**6.7.** Para efeito de composição do orçamento, o proponente deverá levar em consideração, a prestação dos serviços em conformidade com os preceitos legais e os seguintes fatores:

- a) O quadro de profissionais permanentes envolvidos na atividade fim deverá ser contratado nos termos da legislação vigente;
- b) Serviços prestados ininterruptamente (24/7/365);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) Plantões executados em turno ininterrupto de revezamento (24 horas);
- d) Encargos Sociais;
- e) Deverá constar da planilha de custos da proponente a provisão de férias e parcelas rescisórias;
- f) Custo de medicamentos de uso na farmácia interna (para usuários em atendimento na Unidade), conforme lista padronizada de medicamentos;
- g) Equipamentos – manutenção preventiva e corretiva;
- h) Manutenção básica da edificação, que não seja qualificada como verba de investimento, esta de responsabilidade do município;
- i) Custos com o fornecimento de equipamentos necessários à prestação dos serviços constantes no presente Edital, que não contem na Unidade, devendo ser tais despesas listadas na planilha de custos.

**6.8.** Ressalvadas as exceções referentes às especificações técnicas, a respeito das quais a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito exclusivo de aceitação, serão rejeitadas as Propostas que contiverem divergências das condições básicas do serviço indicadas nos documentos desta CONVOCAÇÃO PÚBLICA, bem como, as que não oferecerem informações suficientes para identificar e qualificar adequadamente os objetivos propostos.

**6.9.** A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação (expressa no corpo da proposta de orçamento).

## **7 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

**7.1.** Os envelopes serão abertos no dia da sessão, ou seja, em 26 de abril de 2024, em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes e todos os dados que interessarem ao julgamento desta CONVOCAÇÃO PÚBLICA.

**7.2.** De todas as reuniões realizadas durante o procedimento de seleção serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, as reclamações, as impugnações e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da seleção.

**7.3.** Qualquer proponente, através de seu representante legal poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da Comissão considerá-lo ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

**7.4.** As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão, a juízo da Comissão e resolvidas durante as mesmas ou deixadas para ulterior deliberação.

**7.5.** A Comissão poderá solicitar dos proponentes, se necessário, informações ou esclarecimentos complementares, quando for o caso, os quais deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da Solicitação.

**7.6.** Ocorrendo inabilitação ou desclassificação de todos proponentes, a Administração poderá fixar aos mesmos o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos erros que lhes deram causa.

**7.7.** Na sessão pública designada para abertura dos Envelopes, será admitida a presença de no máximo 01(um) representante de cada entidade.

**7.8.** Será avaliado primeiramente, como pré-requisito para participação no certame, a documentação constante no ENVELOPE I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**7.8.1.** Após as necessárias vistas e conferências pela Comissão, os documentos avaliados referidos no item anterior serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das entidades presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos. Para melhor fruição dos trabalhos, no dia da sessão poderá ser eleito representantes de 01(uma) a 02 (duas) entidades para rubricar os documentos, ficando, livre e público o acesso (vistoriar) documentos no dia da sessão.

**7.8.2.** É facultado aos representantes das entidades presentes, bem como aos membros Comissão, realizar sorteio para escolha de um ou mais representantes para assinar e rubricar os referidos documentos, devendo constar em ata o procedimento de escolha.

**7.8.3.** Após o procedimento de conferência e assinatura dos documentos, a sessão será suspensa para análise pela Comissão dos envelopes, em sessão reservada.

**7.9.** Será **INABILITADA** a entidade que:

**7.9.1.** Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE I ou sua apresentação de maneira incorreta/irregular, ou apresentá-los vencidos na data de sua apresentação ou fora do prazo de validade consentido.

**7.9.2.** Não atingir os índices de regularidade econômica estabelecidos no item 6.1.2 deste Edital.

**7.9.3.** Apresentar documentação em envelopes invertidos, nos termos no item 5.2 deste Edital.

**7.9.4.** Apresentar documentação imprecisa ou com falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados no ENVELOPE I, na forma do item 5.5 deste Edital.

**7.9.5.** Deixar de apresentar os esclarecimentos solicitados sobre documentos exigidos no ENVELOPE I, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do item 14.8.1 deste Edital.

**7.10.** A inabilitação da instituição importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**7.10.1.** Da decisão de inabilitação prevista no subitem anterior, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município do Município, conforme disposição do item 8 deste Edital.

**7.10.2.** Os recursos deverão ser protocolados via e-mail: saudeibatiba@gmail.com ou no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ibatiba, no endereço Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, CEP.: 29.395-000.

**7.10.3.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência do caso.

**7.10.4.** A falta de manifestação no prazo estipulado importará na preclusão do direito de recorrer.

**7.10.5.** Interposto o recurso, será dada ciência dele, por meio do Diário Oficial do Município de Ibatiba, para que os demais interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação, apresentem contrarrazões, caso haja interesse.

**7.11.** Divulgado o resultado da fase de habilitação, ultrapassado o prazo recursal ou havendo desistência expressa de recurso de todos os proponentes quanto ao mesmo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

se dará a abertura do **ENVELOPE II - PROPOSTA DE TRABALHO**.

**7.11.1. O ENVELOPE II - PROPOSTA DE TRABALHO** de proponentes inabilitados serão devolvidos, devidamente lacrados, aos respectivos proponentes.

**7.12.** Após aberto o **ENVELOPE II** das entidades devidamente habilitadas, a Comissão analisará as propostas em sessão reservada.

**7.13.** A classificação das PROPOSTAS DE TRABALHO obedecerá aos critérios de avaliações constantes no Anexo XVII e XVIII deste instrumento.

**7.14.** Serão **DECLASSIFICADAS** as **PROPOSTAS DE TRABALHO** que:

**7.14.1.** Não atingirem uma pontuação total mínima de 50 (cinquenta) pontos e que não alcançarem 50% (cinquenta por cento) do total possível em cada um dos CRITÉRIOS.

**7.14.2.** Não atenderem às exigências deste Edital.

**7.14.3.** Forem apresentadas em desacordo com este edital ou que contenham borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas, omissões, apresentem irregularidades insanáveis. Ou apresentar documentação em envelopes invertidos, nos termos no item 5.2 deste Edital.

**7.14.4.** Contiverem despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados acima de 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

**7.14.5.** Contiverem "Taxa de Administração". Entendendo-se por Taxa de Administração o repasse financeiro mensal para a matriz da instituição por meio da fixação de um percentual fixo, sem a devida demonstração da utilização deste valor.

**7.14.6.** Contiverem estimativa de despesas para custeio das atividades da unidade com valor superior aos praticados no mercado, ou acima do valor máximo estipulado pela Administração a título de custeio.

**7.14.7.** Contiverem estimativa de despesas para custeio das atividades com valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

**7.14.7.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 10% do valor total da estimativa orçada pela Secretaria Municipal de Saúde, previsto no item 6.2.4 deste edital.

**7.14.8.** Apresentar documentação imprecisa ou com falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados no ENVELOPE II, na forma do item 5.5 deste Edital.

**7.14.9.** Deixar de apresentar os esclarecimentos solicitados sobre documentos exigidos no ENVELOPE II, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do item 14.8.1 deste Edital.

**7.15.** A COMISSÃO poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer proponente, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso ou posterior ao julgamento da CONVOCAÇÃO PÚBLICA, que denuncie dolo, má-fé, ou que comprometa a capacidade, ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da proponente, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**7.16.** A COMISSÃO poderá solicitar aos concorrentes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das Propostas.

**7.16.1.** As respostas não poderão implicar em modificações das condições ofertadas e deverão ser prestadas sempre por escrito no prazo estabelecido pela COMISSÃO, sob pena de desclassificação da proponente.

**7.17.** No julgamento do Programa de Trabalho, para definição da Nota Técnica (NT), será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação, divididos por 03 (três) conforme fórmula a seguir:

$$NT = \frac{F1 + F2 + F3}{3}$$

**7.18.** O Julgamento será definido através do ITP (Índice Técnico do Projeto), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas:

$$ITP = \frac{NT}{MNT}$$

**7.19.** No julgamento da Proposta de Orçamento, para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes em cotejo com a Proposta de Menor Preço (MP) dentre todas as propostas apresentadas, conforme fórmula a seguir:

$$NP = \frac{MP}{PP}$$

**7.20.** A classificação das PROPOSTAS DE TRABALHO referente far-se-á pela média ponderada das Notas Técnicas e das Notas de Preço mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

PROJETO: PESO = 70

PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

$$A = \frac{([ITP \times 70] + [NP \times 30])}{10}$$

Onde:

A-

Avaliação

ITP-

Projeto

NP- Proposta de Preços.

**7.21.** Feitos os cálculos estabelecidos neste Edital, será indicada a ordem classificatória final do certame, conforme a maior média ponderada na fórmula descrita no Item 7.20.

**7.22.** Havendo entre duas ou mais propostas, será vencedora a entidade participante que apresentar a proposta econômica de menor valor. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a entidade participante que tiver obtido maior pontuação no critério "F.3 – Qualificação Técnica". Não sendo resolvido o desempate pelos dois critérios anteriores, será declarada vencedora a entidade participante que tiver obtido maior pontuação no critério "F. 1– Atividade".

**7.23.** A Comissão poderá negociar o preço proposto com a entidade mais bem classificada, com vistas à sua redução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**7.24.** Após a negociação, se houver, a Comissão de Seleção examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.25.** Após parecer da Procuradoria Geral do Município atestando da regularidade do processo, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer técnico e homologará o resultado final, declarando vencedora da CONVOCAÇÃO PÚBLICA a entidade classificada que atingir a maior média ponderada na fórmula descrita no Item 7.20.

**7.26.** Qualquer proponente, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério dos membros da Comissão considerá-los ou não, não possuindo, entretanto, efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

**7.27.** As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão, a juízo da Comissão, por esta resolvida durante as mesmas ou deixada para ulteriores deliberações, na forma da Lei.

## **8. DOS RECURSOS:**

**8.1.** Divulgados os resultados de cada fase da seleção será oportunizado a apresentação de recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

**8.1.1.** Os recursos deverão ser protocolados via e-mail: saudeibatiba@gmail.com ou no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ibatiba, no endereço Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, CEP.: 29.395-000..

**8.1.2.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência do caso.

**8.1.3.** A falta de manifestação no prazo estipulado importará na preclusão do direito de recorrer.

**8.2.** Interposto o recurso, será dada ciência dele, por meio do Diário Oficial do Município de Ibatiba, para que os demais interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação, apresentem contrarrazões, caso haja interesse.

**8.3.** Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria Municipal de Saúde, com as informações necessárias à decisão final.

**8.4.** A decisão final do(s) recurso(s), devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias, e será publicada no Diário Oficial do Município.

**8.4.1.** A motivação deve ser explícita clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**8.4.1.1.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**8.5.** O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**8.6.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis nos horários de 09h às 17h.

**8.6.1.** Havendo interesse em cópias do processo, o proponente deverá requerê-las por escrito, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** Os recursos necessários ao repasse para fazer frente às despesas inerentes a este Contrato de Gestão correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa: Dotação Orçamentária – 2024: 070003.1030200182.220.33903900000 – Ficha: 118 – Fonte: 250000150000.

**10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

**10.1.** Somente serão considerados pela Comissão, em qualquer fase deste procedimento, consultas, pleitos ou reclamações, que tenham sido formuladas por escrito e enviados ao e-mail: [saudeibatiba@gmail.com](mailto:saudeibatiba@gmail.com), no máximo até 05 (cinco) dias antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.

**10.1.1.** Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar-se (CNPJ, Razão Social e nome do representante) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**10.1.2.** Não serão aceitas consultas, pleitos ou reclamações verbais ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

**10.2.** Os esclarecimentos formulados serão divulgados por meio de correio eletrônico, em até 3 (três) dias contados do pedido, prorrogados, quando necessário, por mais 2 (dois) dias.

**10.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos farão parte integrante do processo referente à CONVOCAÇÃO PÚBLICA para todos os fins de direito.

**10.4.** A ausência de pedidos de informações e esclarecimentos pressupõe que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito para qualquer reclamação ulterior, considerando que a participação na CONVOCAÇÃO PÚBLICA implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

**10.5.** Todos os questionamentos formulados deverão ser respondidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.6.** Somente a Comissão está autorizada a prestar oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta Seleção. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais e não poderão ser motivos de quaisquer questionamentos ou demandas futuras por parte das Proponentes.

**11. DA IMPUGNAÇÃO:**

**11.1.** O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias antes da data fixada para entrega e abertura dos envelopes de habilitação, devendo ser protocolado via e-mail: [saudeibatiba@gmail.com](mailto:saudeibatiba@gmail.com) ou no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ibatiba, no endereço Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, CEP.: 29.395-000.

**11.1.1.** Deve a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, quando necessário.

**12. DOS PRAZOS:**

**12.1.** Todos os prazos mencionados neste Edital serão sempre contados em dias corridos salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**12.2.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde.

**12.3.** O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

**13. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:**

**13.1.** Após a declaração do vencedor, homologado o resultado da seleção, a entrega relativa ao objeto desta CONVOCAÇÃO PÚBLICA, será efetivada através das emissões da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

**13.2.** Farão parte integrante do Contrato de Gestão, todos os documentos referidos neste Edital e quaisquer de seus anexos, independentemente de transcrição.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O Contrato de Gestão, além de especificar o objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

**14.2** De acordo com o Termo de Permissão de Uso constante do Anexo VII deste Edital, a entidade selecionada receberá, a título de permissão de uso, bens móveis e imóveis para a fiel execução do objeto contratual.

**14.3.** À instituição vencedora, obrigar-se-á a assinar o respectivo Contrato de Gestão dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação para a assinatura do Contrato.

**14.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**14.4.** Transcorrido o prazo para assinatura do contrato, a entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

**14.5.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato de gestão, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ainda que por impedimentos de ordem operacional, financeira ou institucional, convocar os proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar o procedimento de seleção.

**14.6.** A participação na presente seleção, com a apresentação de propostas implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

**14.7.** Não serão levados em consideração fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que por isso não constem em ata.

**14.8.** É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e a criação de exigência não prevista neste Edital.

**14.8.1.** A proponente que não fornecer os esclarecimentos solicitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas será considerada inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso, da presente CONVOCAÇÃO PÚBLICA.

**14.9.** Até a data da assinatura do instrumento contratual, poderá o MUNICÍPIO excluir proponentes, em despacho motivado, sem direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções, caso venha ter ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Seleção, que revele inidoneidade ou falta de capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**14.10.** Os erros materiais irrelevantes, assim considerados os que não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste EDITAL, serão objeto de saneamento, mediante ato motivado pela Comissão.

**14.11.** É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma entidade participante.

**14.12.** Toda a publicidade dos atos relativos aos procedimentos da presente CONVOCAÇÃO PÚBLICA se dará por meio do Diário Oficial do Município.

**14.13.** Este procedimento poderá ser revogado, em razão de conveniência e oportunidade, ou anulado, em caso de vício, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

**14.14.** A Comissão poderá transferir o local de realização desta CONVOCAÇÃO PÚBLICA caso haja necessidade, comunicando a todos os interessados o novo local, data e hora da (s) nova (s) sessão (ões).

**14.15.** Os envelopes referentes às proponentes inabilitadas no presente certame, estarão disponíveis para devolução na comissão até 30 (trinta) dias corridos após a homologação da CONVOCAÇÃO PÚBLICA.

**14.16.** As retificações do presente EDITAL, por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**14.17.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Ibatiba.

**14.18.** São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus eventuais anexos.

ANEXO II - Relação de Medicamentos Essenciais do Município de Ibatiba

ANEXO III - Relação Mínima de Exames de Análises Clínicas

ANEXO IV - Sistema de Repasse

ANEXO V - Relação Patrimonial de Bens Existentes no Hospital Municipal de Ibatiba

ANEXO VI - Minuta de Contrato de Gestão e seus Anexos.

ANEXO VII - Modelo Termo Permissão Uso Bens Móveis e Imóvel.

ANEXO VIII- A - Modelo de Atestado de Vistoria.

ANEXO VIII- B - Modelo de Declaração do Dirigente da Organização Social de Pleno

**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – IBATIBA - ES**

**CNPJ: 27.744.150/0001-66**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conhecimento das condições locais.

ANEXO IX - Modelo de Declaração do Dirigente da Organização Social de Pleno Conhecimento do Objeto a ser pactuado e suas condições.

ANEXO X - Declaração do dirigente da Organização Social atestando que a entidade não sofreu sanção administrativa nos últimos 02 (dois) anos, em razão da rescisão de contrato com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

ANEXO XI - Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando não ter perdido a qualificação como organização social em outro ente da federação ou não deixou de prestar contas em outros contratos de gestão;

ANEXO XII – Requerimento de qualificação para Instituições não previamente qualificadas.

ANEXO XIII - Modelo de Carta de Credenciamento.

ANEXO XIV - Modelo da Proposta de Orçamento.

ANEXO XV - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho.

ANEXO XVI- Modelo Declaração de Idoneidade para contratar com Administração Pública.

ANEXO XVII - Parâmetros para Julgamento e Classificação dos Programas de Trabalho.

ANEXO XVIII - Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação dos Programas de Trabalho

## 15. DO CRONOGRAMA

<b>EVENTOS</b>	<b>PRAZOS</b>
Prazo máximo para realização de visita técnica	Até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a entrega dos envelopes I e II.
Prazo máximo para recebimento de Pedidos de Esclarecimento ou Impugnação ao Edital	Até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a entrega dos envelopes I e II.
Entrega dos Envelopes I e II	Até dia 26/04/2024, às 09:00hs
Abertura dos Envelopes I e II	Dia 26/04/2024 a partir das 09h30min
Interposição de Recursos ao Resultado do Certame	Até 05 (cinco) dias a contar da publicação do resultado do certame no Diário Oficial.
Contrarrazões de recurso	Até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do recurso

Ibatiba/ES, 12 de abril de 2024.

---

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO  
DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS**

**1. OBJETO:**

Selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC para firmar Termo de Colaboração para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de urgência pediátrica, centro cirúrgico, maternidade e internação 24 horas no **HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS** destinada ao atendimento da população própria do Município de Ibatiba-ES e municípios de sua referência devidamente pactuados nos instrumentos de pactuação vigente.

**2. JUSTIFICATIVA:**

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 118/2023, de 08 de setembro de 2023, que regulamenta sobre o regime jurídico das parcerias a serem celebradas entre órgãos da administração pública municipal e organizações da sociedade civil - OSC;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e dá outras providências;

Considerando, o disposto na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando, o disposto no Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando, o disposto na Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.034, de 05 de maio de 2.010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 895, de 31 de março de 2017, que Institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico, UCO, queimados e Cuidados Intermediários adulto e pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 02, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 06, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Pretende-se com esta iniciativa, a otimização do padrão de qualidade na execução de serviços de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde, prestados através do **HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS**, no atendimento ao cidadão, primando pela eficiência, efetividade e vantajosidade dos serviços de assistência médicas hospitalares prestadas à população de Ibatiba-ES, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, prestados através do Hospital Municipal, sempre pautado em obedecer aos princípios e diretrizes do SUS, atendendo às políticas públicas definidas, garantindo atendimento prioritário da demanda por meio de metas pré-estabelecidas em Termo de Colaboração, melhorando o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada e garantindo a equidade na atenção com acesso para serviços e ações de saúde integrais.

A gestão compartilhada é um modelo já bastante utilizado no país, e que atende aos ditames do SUS, inclusive a política pública de atendimento e regionalização da saúde. Via de regra, observados os mecanismos de controle, transparência e fiscalização, a contratação de OSC tem se mostrado bastante vantajosa. É de se considerar, ainda, que a gestão compartilhada não diminui a missão da Secretaria Municipal de Saúde, ao passo em que esta é e sempre será a responsável pela gestão da política pública municipal da saúde.

Pelo exposto, a Secretaria Municipal de Saúde tem a intenção de contratar uma Organização Social de Saúde qualificada para gestão dos serviços de saúde hospitalares e de urgência, e fornecer uma contínua assistência, observada a autonomia administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e financeira concedida às Organizações Sociais, para provisão de bens, serviços, administração do RH, capacidade para decidir sobre a organização da infraestrutura dos serviços e estruturá-los de forma desburocratizada, levando a Unidade Hospitalar a ter um ganho de eficiência na prestação dos serviços de saúde.

Os objetivos de se adotar o modelo de contrato de gestão são os seguintes:

1. Executar serviços de Saúde com qualidade no atendimento ao paciente;
2. Implementar melhoria contínua e humanizada nos serviços ofertados ao paciente;
3. Buscar resultados;
4. Tornar eficiente, eficaz e efetivo o modelo de gestão na saúde, nos termos e parâmetros do SUS, para atender os pacientes, inclusive de demandas espontâneas, e direcionamentos da Central de Regulação da Secretaria, preservada a sua responsabilidade.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

O HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS está estruturado para atendimento de Baixa e Média Complexidade, de urgência e emergência em pediatria e obstetrícia, e referenciado para internação clínica, cirúrgica e obstétrica.

O Hospital irá contar minimamente com o número total de 38 (trinta e oito) leitos de internação clínica e cirúrgica, 02 salas cirúrgicas, 01 sala de parto, 01 sala de recuperação anestésica, 01 sala de indução anestésica e 01 sala de pré-parto.

O Hospital deve estar apto a prestar atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos, em regime de urgência em pediatria e obstetrícia, com atendimento 24 horas e referenciados para internação clínica e cirúrgica. As estruturas têm importante potencial para absorver a demanda de pacientes que atualmente dirigem-se a outras localidades para atendimento materno infantil.

A CONTRATADA deverá atender aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com seus recursos humanos e técnicos capacitados, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descrita, conforme sua tipologia.

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, e obedecerá a um fluxo definido na Proposta de Trabalho e Portaria Ministerial pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

No caso dos atendimentos em caráter de urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, esta deverá ser entregue pelos familiares ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

**4. HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS:**

A assistência à saúde prestada em regime de urgência e hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital, até sua alta hospitalar de acordo com o perfil assistencial da unidade.

O HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS funcionará minimamente com a seguinte estrutura física, ficando a cargo da CONTRATADA as adequações necessárias para atender os requisitos apontados abaixo:

<b>CENTRO CIRÚRGICO COMPÕE:</b>
02 salas cirúrgicas
01 sala de recuperação anestésica
01 sala de indução anestésica
01 sala para farmácia satélite
01 sala de estoque
<b>MATERNIDADE</b>
01 sala de parto
01 sala de pré-parto
01 quarto exclusivo
<b>CLÍNICA MÉDICA / CIRÚRGICA</b>
01 enfermaria cirúrgica masculina
01 enfermaria cirúrgica feminina
01 enfermaria clínica feminina
01 enfermaria clínica masculina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

01 posto de enfermagem
01 consultório médico
01 farmácia central
01 sala de apoio / serviços administrativos
01 enfermaria de alta dependência de cuidado
<b>SETORES DE APOIO</b>
01 cozinha hospitalar
01 central de material estéril
01 lavanderia hospitalar

O HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS funcionará com 38 (trinta e oito) leitos inicialmente, assim distribuídos:

<b>ESPECIALIDADES</b>	<b>Nº DE LEITOS ATUAIS</b>	<b>Nº DE LEITOS PROJETADOS</b>
Enfermaria Cirúrgica	08	10
Enfermaria Obstétrica	02	03
Clínica Pediátrica	04	04
Enfermaria Clínica	24	26
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>	<b>45</b>

<b>ESPECIALIDADES</b>	<b>Nº DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO</b>
Clinica Obstétrica	03
Clinica Pediátrica	04
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**4.1. No processo de hospitalização estão incluídos:**

- a. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- b. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente ou outras causas;
- c. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, ou medicamentos não padronizados justificados por Laudos médicos;
- d. Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico que sejam requeridos durante o processo de internação;
- e. Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;
- f. Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação enteral e parenteral, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;
- g. Assistência por equipe médica especializada, equipe multiprofissional e pessoal auxiliar;
- h. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- i. Material descartável necessário para os cuidados multiprofissionais e tratamentos;
- j. Hospitalização em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitadas às normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema único de Saúde;
- k. Acompanhante para os usuários idosos, crianças, pessoas com deficiência e gestantes, de acordo com a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente), lei 13.146, de 06 de julho de 2015 (lei brasileira da inclusão), dentre outras previstas no ordenamento jurídico pátrio.
- l. Fornecimento de roupas hospitalares, incluindo-se, as vestimentas e enxovais, necessária assistência do paciente;
- m. Fornecimento dos Serviços de Apoio e Diagnóstico Terapêutico – SADT, na totalidade dos pacientes atendidos em regime de urgência, emergência e internação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

n. Na especialidade de Clínica Médica realizar internações hospitalares para tratamento clínico, conforme descrito neste Termo de Referência.

o. Na especialidade de obstetrícia realizar internações hospitalares para tratamento clínico e cirúrgico, conforme descrito neste Termo de Referência

p. Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento dos usuários, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital.

O hospital deverá manter estrutura compatível para realizar o mínimo de **saídas hospitalares** e **de procedimentos em obstetrícia** de acordo com o número de leitos operacionais, distribuídos nas seguintes áreas:

<b>Especialidades</b>	<b>Nº Total de Saídas/Mês</b>	<b>Nº Total de Saídas/Ano</b>
Cirurgias Diversas	80	2.160
Obstétrica	20	
Clinica Geral pediátrica	30	
Clinica Geral Adulta	50	

<b>Descrição</b>	<b>Nº Total de Partos/Mês</b>	<b>Nº Total de Partos/Ano</b>
Número de Partos	20	240

Obs: Na hipótese de impossibilidade por parte da Contratada do cumprimento das metas estipuladas, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda para atingi-las, não haverá descontos nos pagamentos devidos.

O hospital deverá ofertar além das cirurgias eletivas de baixa complexidade, consultas pré e pós cirúrgica e outros, conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>Especialidade</b>	<b>Número de procedimento/mês</b>
Cirurgia Geral	16
Cirurgia Vascular	16
Dermatologia	48
<b>Especialidade</b>	<b>Número de consultas pré e pós/mês</b>
Cirurgia Geral	80
Cirurgia Vascular/doppler (10/semana)	60 consultas e 40 exame de doppler
Ginecologia	100

A distribuição do quantitativo de cirurgias eletivas a serem realizadas, por especialidade e tipo, obedecerá ao fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS ofertará os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – a todos os pacientes internados, conforme necessidade e especificação abaixo:

<b>Exames / Internação</b>
Laboratório de Análises Clínicas
E C G

#### **4.2 Atendimento à Urgência/Emergência Pediátrica e Obstétrica**

O hospital deverá ofertar o serviço de urgência/emergência em Clínica Pediátrica 12 horas/dia e Clínica Obstétrica e internação clínica e cirúrgica nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana de acordo com os encaminhamentos da rede SUS do município. Serão considerados aqueles atendimentos não programados, que sejam dispensados pelo serviço de urgência do hospital a usuários que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente de vida,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

cujo portador necessite de atenção médica imediata.

No processo de observação estão incluídos:

- a) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, ou medicamentos não padronizados justificados por Laudos médicos;
- b) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- c) Hidratação e alimentação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;
- d) Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento, mencionados neste Termo de Referência;
- e) Utilização de material descartável imprescindível para os cuidados e tratamentos necessários;
- f) Observação do paciente em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitadas às normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas no ordenamento jurídico pátrio e na legislação que regulamenta o Sistema único de Saúde;

O hospital deverá manter o serviço de urgência/emergência em Clínica Pediátrica 12 horas/dia e Clínica Obstétrica nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana de acordo com os encaminhamentos da rede SUS do município. Serão considerados aqueles atendimentos não programados, que sejam dispensados pelo serviço de urgência do hospital a usuários que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente de vida, cujo portador necessite de atenção médica imediata.

O HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS ofertará no pronto atendimento, a todos os pacientes, conforme necessidade os serviços de SADT de acordo com o especificado na tabela abaixo:

<b>Exames/SADT</b>
Exames Laboratoriais
ECG

O Hospital deverá apresentar mensalmente os indicadores de desempenho de acordo com o especificado na tabela abaixo:

Descrição	Meta
-----------	------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Taxa de ocupação hospitalar	>55%
Média de permanência (em dias)	< 5
Taxa de infecção hospitalar	< 3%
Taxa de Mortalidade	< 5%
Taxa de Cesárea	< 45%
Taxa de Satisfação	> 80%

NOTA: Por não haver histórico de indicadores na unidade, os mesmos apenas terão validade após 06 (seis) meses de acompanhamento para posteriormente ter média real de referência exceto aqueles condicionados por órgãos reguladores e CQH.

### **5. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE**

O Hospital informará, mensalmente, o número de atendimentos e altas que realizar, agrupadas por clínica, de acordo com o volume de atividades assistenciais contratadas:

- A - Numero de consultas medicas de urgência que realiza, agrupadas por clinica;
- B- Numero de pacientes saídos na internação (altas, óbitos e transferências);
- C - Numero de procedimentos que realiza, por tipo;
- D - Numero de pacientes em observação pacientes saídos (altas, óbitos e transferências);
- E - Numero de exames que realiza, por tipo;
- F - Índice de satisfação do usuário.

As diretrizes e protocolos de aferição do Índice de Satisfação do Usuário serão construídos, avaliados e aplicados periodicamente por representantes da CONTRATADA e representantes da CONTRATANTE.

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informaçõesolicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- 1- Relatórios gerenciais referentes aos Indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidospara o Hospital.
- 2 -Relatório financeiro de custos;
- 3 - Pesquisa de satisfação de pacientes atendidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Relatório Gerencial consolidado, em volume único, deverá ser apresentado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente à realização das atividades e conterá todas as informações acima descritas.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente (federal, estadual e municipal) que rege a presente contratação;

**6.2.** Prestar os serviços de saúde especificados neste Termo de Referência, à população usuária do SUS, nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 3º, Inciso IV da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

**6.3.** Dispor, para planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento ou demanda espontânea, registrando o município de residência e, para os residentes no Município;

**6.4.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei nº 5.980/96, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

**6.5.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**6.6.** Administrar com zelo os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

**6.7.** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique em mudanças das condições que instruíram na qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de justificativa.

**6.8.** Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de finalização do Termo de Fomento e Colaboração, o patrimônio, arquivos, bancos de dados, informações, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital cujo uso lhe fora permitido;

**6.9.** A CONTRATADA restituirá os excedentes financeiros ao CONTRATANTE ao final do Termo de Colaboração, e os excedentes deverão levar em conta todos os débitos oriundos da prestação de serviços, com exceção da reserva financeira para fazer face ao pagamento de ações trabalhistas e cíveis que vierem a ocorrer;

**6.10.** Contratar pessoal no quantitativo legal, devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

objeto deste Termo de Referência, devendo mensalmente, apresentar a comprovação de sua quitação conforme legislação vigente;

**6.11.** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

**6.12.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal, cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo da Organização Social de Saúde;

**6.13.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços, objetos deste Termo de Referência;

**6.14.** Atender os pacientes com humanidade, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, respeitando-se a Política Nacional de Humanização do SUS;

**6.15.** Observar, no atendimento aos pacientes, as prioridades legais conferidas à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência, dentre outras prioridades previstas no ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com a triagem da Unidade de Saúde;

**6.16.** Garantir a confidencialidade e proteção dos dados e informações relativas aos pacientes;

**6.17.** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Entidade não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local ou regional.

**6.18.** Apresentar mensalmente o plano de contas das unidades de saúde contratadas, com o detalhamento das despesas operacionais e não operacionais, devidamente comprovadas, para efeito de acompanhamento do contrato;

**6.19.** Manter o quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados, em caráter permanente, conforme o estabelecido nas normas sanitárias e legais vigentes;

**6.20.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados de que trata este Termo de Referência, disponibilizando, a qualquer momento, à CONTRATANTE e às auditorias do Município e do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados;

**6.21.** Assegurar a organização e o gerenciamento do Hospital, objeto do presente Termo de Referência, através de boas e adequadas técnicas, que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

**6.22.** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto de que trata este Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**6.23.** Manter, durante toda a duração do contrato a ser firmado para este Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

**6.24.** Comunicar, por escrito, ao conselho Municipal de Saúde e à Comissão de Avaliação do Termo de Colaboração, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**6.25. A CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho;

**6.26.** É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

**6.27.** Quanto à admissão ou dispensa de pessoal, que esta seja feita sempre de forma, objetiva e im pessoal, nos termos da CLT;

**6.28.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Termo de Colaboração, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

**6.29.** Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Saúde, cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela entidade, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao trimestre do Termo de Colaboração a ser firmado, referente a este Termo de Referência;

**6.30.** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

**6.31.** A CONTRATADA fica obrigada a abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal, para movimentação exclusiva dos recursos provenientes do Termo de Colaboração a ser firmado;

**6.32.** Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do futuro Termo de Fomento e Colaboração, e disponibilizar, mensalmente, extrato à CONTRATANTE;

**6.33.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços especificados neste Termo de Referência;

**6.34.** Implantar em até 180 (cento e oitenta) dias após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

**6.35.** Registrar, analisar, encaminhar e adotar as medidas de melhoria necessárias, diante das solicitações, sugestões, reclamações e denúncias que receber e responder aos usuários,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

respeitado a prioridade do caso e os prazos estabelecidos pela Ouvidoria Municipal devendo encaminhar mensalmente à CONTRATADA, relatório das demandas registradas.

**6.36.** O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA deverão ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada;

**6.37.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Transparência, norteadores da Administração Pública, para fins das despesas originadas da execução do futuro Termo de Colaboração;

**6.38.** A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos previstos na Sessão III, da Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 2009, bem como o cumprimento da Seção II Artigo 3º ou seja, ter no seu Estatuto a criação do Conselho de Administração;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades legais e necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;

**7.2.** Programar o orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do futuro Termo de Colaboração, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto neste Termo de Referência;

**7.3.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis unidade definida neste Termo de Referência, mediante a celebração dos correspondentes termos de Permissão de Uso, para fins de da consecução do objeto da unidade;

**7.4.** Inventariar e avaliar os bens móveis e imóveis da unidade a ser gerida, antes da formalização dos termos de permissão de uso;

**7.5.** Analisar, anualmente, a capacidade e as condições do convênio para verificar se ela ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

**7.6.** Efetuar os repasses mensais devidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de responder pelos ônus decorrente do atraso dos repasses mensais;

**7.7.** Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

**7.8.** Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos e de competência da Contratante;

**7.9.** Exercer a fiscalização, supervisão e controle dos serviços solicitados, através de comissão devidamente designada pelo CONTRATANTE.

## **8. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**8.1.** Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, após abertura de processo administrativo, garantido ampla defesa da **CONTRATADA**, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

**8.2.** Ocorrendo o previsto no item acima a **CONTRATANTE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela **CONTRATADA** ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

**8.3.** Acontecendo o previsto nos citados acima, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra entidade que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

## **9. VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**9.1.** O prazo de vigência do Termo de Colaboração se dará por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante termo aditivo.

Ibatiba-ES, 12 de abril de 2024.

---

Presidente da Comissão

---

Secretário(a) Municipal de Saúde de Ibatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II

**RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA**

Disponível no Remume:

<https://www.ibatiba.es.gov.br/pagina/ler/2161/indice-de-medicamentos-remume>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO III

**RELAÇÃO MÍNIMA DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS**

Exames laboratoriais de urgência e emergência que deverão, minimamente, ser realizados quando solicitados. Outros exames complementares necessários, incluindo culturas, podem ser solicitados aos pacientes em observação ou internados.

<b>CÓDIGO</b>	<b>Bioquímica</b>
02.02.01.062-7	Albumina
02.02.01.010-8	Amilase Sérica
02.02.01.020-1	Bilirrubinas
02.02.01.021-0	Cálcio
02.02.01.031-7	Creatinina
02.02.01.032-5	CPK
02.02.01.033-3	CPK –MB
02.02.01.042-2	Fosfatase Alcalina
02.02.01.047-3	Glicemia
02.02.01.053-8	Lactato
02.02.01.055-4	Lipase
02.02.01.063-5	Sódio
02.02.01.064-3	TGO
02.02.01.065-1	TGP
02.02.02.007-0	Tempo de Coagulação
02.02.02009-6	Tempo de Sangramento
02.02.01.069-4	Uréia
02.02.01.060-0	Potássio
<b>CÓDIGO</b>	<b>Sorológicos e Imunológicos</b>
02.02.03.078-4	Anti-HBc
02.02.03.063-6	Anti- HBs
02.02.03.078-4	Anti-HCV
02.02.03.030-0	Anti-HIV
02.02.03.097-0	HbsAg
02.02.03.008-	PCR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3	
02.02.03.120-9	Troponina
02.02.03111-0	VDRL
02.02.08.008-0	Urocultura
02.02.08001-3	Antibiograma
<b>CÓDIGO</b>	<b>Gasometria</b>
02.02.01.073-2	Arterial
02.02.07.073-2	Venosa
<b>CÓDIGO</b>	<b>Hematologia</b>
02.02.02.038-0	Hemograma completo
<b>CÓDIGO</b>	<b>Coagulação</b>
02.02.02.013-4	PTTK
02.02.02.014-2	TAP
<b>CÓDIGO</b>	<b>Urina</b>
02.02.08.007-2	Bacterioscopia
<b>CÓDIGO</b>	<b>Bacteriologia</b>
02.02.08.007-2	Bacterioscopia (GRAM)
02.02.08.007-2	Bacterioscopia (ZIEHL)
<b>CÓDIGO</b>	<b>Outros</b>
02.02.06.021-7	Beta HCG
02.02.08.004-8	Baciloscopia – BAAR (Tuberculose)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IV**

**SISTEMA DE REPASSE**

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Repasse ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

**I - COMPOSIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS**

Os repasses à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

- 90% (Noventa por cento) do valor anual pactuado em Termo de Colaboração serão repassados anualmente em 12 (doze) parcelas mensais fixas, sendo até o quinto dia útil de cada mês, dentro do mês corrente da parcela.
- 10% (dez por cento) do valor anual pactuado serão repassados anualmente em 12 (doze) parcelas mensais, a ser repassadas juntamente com as parcelas fixas.
- A primeira parcela será repassada em até cinco dias após a assinatura do Termo de Colaboração e as demais até o 5º ( quinto) dia do mês, no mês de referência da parcela.
- Visando o acompanhamento e avaliação do Termo de Colaboração e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA neste Anexo Técnico, a mesma deverá encaminhar a prestação de contas mensalmente, até o dia o DÉCIMO dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas no Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros.
- As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores quantitativos e de qualidade e movimentação de recursos econômicos e financeiros serão encaminhadas através instrumentos validados pela CONTRATANTE e de acordo com normas e critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos acima.
- Os instrumentos validados pela CONTRATANTE deverão conter os relatórios e planilhas necessários à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros e estabelecerão a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.
- A CONTRATANTE, por meio da Comissão de Avaliação procederá a análise mensal dos dados enviados pela CONTRATADA no qual gerará o relatório de avaliação mensal.
- A referida análise poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração.
- A análise deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Termo de Colaboração em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

**TABELA – Tabela de Pontuação Global**

<b>PONTUAÇÃO GLOBAL</b>	<b>CONCEITO</b>	<b>VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL</b>
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO

Além das atividades de rotina, a CONTRATADA poderá realizar outras atividades de assistência em saúde, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado neste Termo de Referência, respeitado as limitações previstas em lei;

A CONTRATADA poderá, por interesse da CONTRATANTE e mediante Termo Aditivo, implementar novos serviços.

A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço prestado, exercerá essa responsabilidade por meio da Comissão de Fiscalização, Avaliação e Acompanhamento, a qual será constituída, mediante a prestação de contas mensal apresentada pela CONTRATADA, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

A Comissão de Avaliação deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, emitindo mensalmente relatórios prévios e a cada trimestre parecer conclusivo acerca do serviço prestado com base no quadro de avaliação e valoração, devendo apresentar o relatório a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente o Secretário Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO V

**RELAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS EXISTENTES NA UNIDADE - POR AMBIENTE**

ITEM	SETOR	DESCRIÇÃO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
01	SALA DE ESPERA	1 TELEVISÃO	BOM	Sem nº patrimônio
02	SALA DE ESPERA	4 LONGARINAS	BOM	Sem nº patrimônio
03	SALA DE ESPERA	2 VENTILADORES DE PAREDE	BOM	Sem nº patrimônio
04	SALA DE ESPERA	1 LIXEIRA	BOM	Sem nº patrimônio
05	RECEPÇÃO	2 COMPUTADORES	BOM	Sem nº patrimônio
06	RECEPÇÃO	1 IMPRESSORA	BOM	Sem nº patrimônio
07	RECEPÇÃO	3 MESAS	BOM	Sem nº patrimônio
08	RECEPÇÃO	5 GAVETEIROS	BOM	Sem nº patrimônio
09	RECEPÇÃO	1 ARMARIO DE DUAS PORTAS	BOM	Sem nº patrimônio
10	RECEPÇÃO	1 VENTILADOR DE PAREDE	BOM	Sem nº patrimônio
11	RECEPÇÃO	1 TELEFONE	BOM	Sem nº patrimônio
12	RAIOS -X	1 TELEVISÃO COM COMPUTADOR	BOM	Sem nº patrimônio
13	RAIOS-X	1 APARELHO DE RAIOS-X	BOM	Sem nº patrimônio
14	RAIOS-X	1 CADEIRA GIRATÓRIA	BOM	Sem nº patrimônio
15	RAIOS-X	1 CADEIRA COMUM	BOM	Sem nº patrimônio
16	RAIOS-X	1 SUPORTE DE COLETE DE CHUMBO	BOM	Sem nº patrimônio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

17	RAIOS-X	1 NOBREAK	BOM	Sem nº patrimônio
18	RAIOS-X	1 ESCADA 2 ANDARES	BOM	Sem nº patrimônio
19	RAIOS-X	2 MESAS DE APOIO	BOM	Sem nº patrimônio
20	UCO	3 LEITOS	BOM	Sem nº patrimônio
21	UCO	2 DIVISÓRIAS FIXAS	BOM	Sem nº patrimônio
22	UCO	2 BOMBAS DE INFUSÃO	BOM	Sem nº patrimônio
23	UCO	1 RESPIRADOR	BOM	Sem nº patrimônio
24	UCO	2 BERÇOS AQUECIDOS	BOM	Sem nº patrimônio
25	UCO	2 APARELHOS DE FOTOTERAPIA	BOM	Sem nº patrimônio
26	UCO	2 ASPIRADORES DE SECREÇÃO	BOM	Sem nº patrimônio
27	UCO	1 MONITOR MULTIARAMETROS	BOM	Sem nº patrimônio
28	UCO	1 POLTRONA	BOM	Sem nº patrimônio
29	UCO	1 AR CONDICIONADO	BOM	Sem nº patrimônio
30	UCO	1 ESCADA DE 2 DEGRAUS	BOM	Sem nº patrimônio
31	UCO	3 PAINÉIS DE REDE DE GASES	BOM	Sem nº patrimônio
32	UCO	1 FOCO GINECOLOGICO	BOM	Sem nº patrimônio
33	UCO	1 TELEFONE	BOM	Sem nº patrimônio
34	CONSULTORIO 1	1 MESA	BOM	Sem nº patrimônio
35	CONSULTORIO 1	1 CADEIRA GIRATORIA	BOM	Sem nº patrimônio
36	CONSULTORIO 1	1 SOFÁ	BOM	Sem nº patrimônio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

37	CONSULTORIO 1	1 FRIGOBAR	BOM	Sem nº patrimônio
38	CONSULTORIO 1	1 AR CONDICIONADO	BOM	Sem nº patrimônio
39	CONSULTORIO 1	1 TELEVISÃO	BOM	Sem nº patrimônio
40	CONSULTORIO 1	1 MACA COM GAVETAS	BOM	Sem nº patrimônio
41	CONSULTORIO 1	1 VENTILADOR	BOM	Sem nº patrimônio
42	CONSULTORIO 1	1 ESTANTE	BOM	Sem nº patrimônio
43	SALA DE ENFERMAGEM	1 COMPUTADOR	BOM	Sem nº patrimônio
44	SALA DE ENFERMAGEM	2 CADEIRAS	BOM	Sem nº patrimônio
45	SALA DE ENFERMAGEM	1 VENTILADOR	BOM	Sem nº patrimônio
46	SALA DE ENFERMAGEM	1 MOCHO	BOM	Sem nº patrimônio
47	SALA DE ENFERMAGEM	1 MESA COM 2 GAVETAS	BOM	Sem nº patrimônio
48	SALA DE ENFERMAGEM	1 ARMARIO DE VIDRO	BOM	Sem nº patrimônio
49	SALA DE ENFERMAGEM	1 PRATELEIRA SUSPensa	BOM	Sem nº patrimônio
50	SALA DE ENFERMAGEM	1 TELEFONE	BOM	Sem nº patrimônio
51	SALA DE ENFERMAGEM	1 IMPRESSORA	BOM	Sem nº patrimônio
52	CONSULTORIO 2	1 AR CONDICIONADO	BOM	Sem nº patrimônio
53	CONSULTORIO 2	1 MESA	BOM	Sem nº patrimônio
54	CONSULTORIO 2	2 CADEIRA	BOM	Sem nº patrimônio
55	CONSULTORIO 2	2 COMPUTADOR	BOM	Sem nº patrimônio
56	CONSULTORIO 2	1 ARMARIO	BOM	Sem nº patrimônio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

57	ENFERMARIA FEMININA	3 LEITOS	BOM	Sem nº patrimônio
58	ENFERMARIA FEMININA	1 AR CONDICIONADO	BOM	Sem nº patrimônio
59	ENFERMARIA FEMININA	1 VENTILADOR DE TETO	BOM	Sem nº patrimônio
60	ENFERMARIA FEMININA	5 POLTRONAS	BOM	Sem nº patrimônio
61	ENFERMARIA FEMININA	4 ARMARIOS	BOM	Sem nº patrimônio
62	ENFERMARIA FEMININA	3 SUPORTES DE SORO	BOM	Sem nº patrimônio
63	ENFERMARIA FEMININA	1 TV	BOM	Sem nº patrimônio
64	ENFERMARIA FEMININA	1 ESCADA DE 2 DEGRAUS	BOM	Sem nº patrimônio
65	ENFERMARIA MASCULINA	4 LEITOS	BOM	Sem nº patrimônio
66	ENFERMARIA MASCULINA	1 TV	BOM	Sem nº patrimônio
67	ENFERMARIA MASCULINA	1 AR CONDICIONADO	BOM	Sem nº patrimônio
68	ENFERMARIA MASCULINA	1 ESCADA DE 2 DEGRAUS	BOM	Sem nº patrimônio
69	APTO	1 LEITO	BOM	Sem nº patrimônio
70	APTO	1 TV	BOM	Sem nº patrimônio
71	APTO	1 FRIGOBAR	BOM	Sem nº patrimônio
72	APTO	1 VENTILADOR DE TETO	BOM	Sem nº patrimônio
73	ENF INFANTIL	2 LEITOS	BOM	Sem nº patrimônio
74	ENF INFANTIL	1 POLTRONA	BOM	Sem nº patrimônio
75	ENF INFANTIL	1 SOFA	BOM	Sem nº patrimônio
76	ENF INFANTIL	1 ARMARIO	BOM	Sem nº patrimônio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

77	ENF INFANTIL	1 VENTILADOR DE TETO	BOM	Sem nº patrimônio
78	ENF INFANTIL	2 ESCADAS DE 2 DEGRAUS	BOM	Sem nº patrimônio
79	SALA DE RECUPERAÇÃO CIRURGICA	3 LEITOS	BOM	Sem nº patrimônio
80	SALA DE RECUPERAÇÃO CIRURGICA	1 VENTILADOR DE TETO	BOM	Sem nº patrimônio
81	SALA DE RECUPERAÇÃO CIRURGICA	1 AR CONDICIONADO	BOM	Sem nº patrimônio
82	SALA DE RECUPERAÇÃO CIRURGICA	1 BIOMBO	BOM	Sem nº patrimônio
83	SALA DE RECUPERAÇÃO CIRURGICA	3 ESCADAS DE 2 DEGRAUS	BOM	Sem nº patrimônio
84	CORREDOR CENTRO CIRURGICO	1 PIA COM TORNEIRA AUTOMATICA	BOM	Sem nº patrimônio
85	CORREDOR CENTRO CIRURGICO	1 MACA	BOM	Sem nº patrimônio
86	CORREDOR CENTRO CIRURGICO	3 POLTRONAS	BOM	Sem nº patrimônio
87	CORREDOR DO HOSPITAL	1 BEBEDOURO	BOM	Sem nº patrimônio
88	CORREDOR DO HOSPITAL	2 POTRONAS	BOM	Sem nº patrimônio
89	CORREDOR DO HOSPITAL	2 SOFÁS	BOM	Sem nº patrimônio
90	CENTRO CIRURGICO 1	1 MESA CIRURGICA ORTOPÉDICA	BOM	Sem nº patrimônio
91	CENTRO CIRURGICO 1	1 CARRO DE ANESTESIA	BOM	Sem nº patrimônio
92	CENTRO CIRURGICO 1	1 FOCO FIXO	BOM	Sem nº patrimônio
93	CENTRO CIRURGICO 1	1 FOCO MOVEL	BOM	Sem nº patrimônio
94	CENTRO CIRURGICO 1	1 ARMARIO	BOM	Sem nº patrimônio
95	CENTRO CIRURGICO 1	2 ELETROCAUTÉRIO	BOM	Sem nº patrimônio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

96	CENTRO CIRURGICO 1	1 MACA	BOM	Sem nº patrimônio
97	CENTRO CIRURGICO 1	1 CADEIRA GIRATÓRIA	BOM	Sem nº patrimônio
98	CENTRO CIRURGICO 1	1 APARELHO DE RAIOS MOVEL	BOM	Sem nº patrimônio
99	CENTRO CIRURGICO 1	1 AR CONDICIONADO	BOM	Sem nº patrimônio
100	CENTRO CIRURGICO 1	1 ESCADA DE 2 DEGRAUS	BOM	Sem nº patrimônio
101	CENTRO CIRURGICO 1	1 CARRINHO AUXILIAR	BOM	Sem nº patrimônio
102	CENTRO CIRURGICO 1	1 SUPORTE DE DESCARPAC	BOM	Sem nº patrimônio
103	CENTRO CIRURGICO 2	1 MESA CIRURGICA	BOM	Sem nº patrimônio
104	CENTRO CIRURGICO 2	1 FOCO FIXO	BOM	Sem nº patrimônio
105	CENTRO CIRURGICO 2	1 ARMARIO	BOM	Sem nº patrimônio
106	CENTRO CIRURGICO 2	1 MONITOR CARDIACO	BOM	Sem nº patrimônio
107	CENTRO CIRURGICO 2	1 SUPORTE DE DECARPACK	BOM	Sem nº patrimônio
108	CENTRO CIRURGICO 2	1 PRATELEIRA	BOM	Sem nº patrimônio
109	CENTRO CIRURGICO 2	1 AR CONDICIONADO	BOM	Sem nº patrimônio
110	CENTRO CIRURGICO 2	1 CARRO DE EMERGENCIA	BOM	Sem nº patrimônio
111	CENTRO CIRURGICO 2	1 CARDIOVERSOR	BOM	Sem nº patrimônio
112	CENTRO CIRURGICO 2	1 CARRINHO AUXILIAR	BOM	Sem nº patrimônio
113	CENTRO CIRURGICO 2	1 ESCADA DE 2 DEGRAUS	BOM	Sem nº patrimônio
114	CENTRO CIRURGICO 2	1 MESA DE MAYO	BOM	Sem nº patrimônio
115	CENTRO CIRURGICO 2	1 MESA DE APOIO	BOM	Sem nº patrimônio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

116	CENTRO CIRURGICO 2	1 CADEIRA	BOM	Sem nº patrimônio
117	LAVANDERIA DO HOSPITAL	1 MAQUINA DE LAVAR HOSPITALAR	BOM	Sem nº patrimônio
118	LAVANDERIA DO HOSPITAL	2 HAMPERS	BOM	Sem nº patrimônio
119	LAVANDERIA DO HOSPITAL	1 SECADORA	BOM	Sem nº patrimônio
120	LAVANDERIA DO HOSPITAL	1 CENTRIFUGA HOSPITALAR	BOM	Sem nº patrimônio
121	LAVANDERIA DO HOSPITAL	1 MESA	BOM	Sem nº patrimônio
122	LAVANDERIA DO PA	1 MAQUINA DE LAVAR HOSPITALAR	BOM	Sem nº patrimônio
123	LAVANDERIA DO PA	1 CENTRIFUGA HOSPITALAR	BOM	Sem nº patrimônio
124	LAVANDERIA DO PA	1 CALANDRA	BOM	Sem nº patrimônio
125	LAVANDERIA DO PA	4 PRATELEIRAS	BOM	Sem nº patrimônio
126	LAVANDERIA DO PA	1 TABUA DE PASSAR	BOM	Sem nº patrimônio
127	ESTERILIZAÇÃO	1 AUTOCLAVE	BOM	Sem nº patrimônio
128	ESTERILIZAÇÃO	1 PURIFICADOR DE ÁGUA	BOM	Sem nº patrimônio
129	ESTERILIZAÇÃO	1 SELADORA	BOM	Sem nº patrimônio
130	ESTERILIZAÇÃO	2 ARMARIOS DE AÇO	BOM	Sem nº patrimônio
131	ESTERILIZAÇÃO	1 PISTOLA P/AR COMPRIMIDO	BOM	Sem nº patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

**MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO**

**HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS**

Contrato nº.

\_\_\_\_\_ Processo nº

3573/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº: 002/2024

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE, E**

\_\_\_\_\_,  
**QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL, PARA REGULAMENTAR O  
DESEMPENHO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE  
SAÚDE NA GESTÃO DO HOSPITAL PÚBLICO  
MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF 27.744.150/0001-66, sediado à Rua Salomão Fadlalah, 255, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba-ES, Cep. 29.395-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO MIRANDA SALGADO, brasileiro, divorciado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, portador do RG nº 12108084 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**; com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada à Rua Cantídio Roberto de Moraes, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 29.395-000 – Ibatiba-ES, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAULA PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 079.268.437-09, portador da CIRG nº 13.546.714-MG; e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** \_\_\_\_\_, com CNPJ/MF - \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_ e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº \_\_\_\_\_ do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**; com base no processo nº \_\_\_\_\_, e tendo em vista o que dispõe no art. 199 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal nº 118/2023, de 08 de setembro de 2023, a Instrução Normativa TCEES nº 42, de 15 de agosto de 2017, bem como nas Leis Federais nºs. 9.637/1998, 8.080/1990, 8.142/1990, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), e no que couber, nas normas gerais de licitação e contratação estabelecidas em lei federal vigentes e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros, situado à Rua Davi Gomes Oliveira, nº 120, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba/ES, Cep.: 29395-000, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS** em conformidade com o TR e com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- 1.2 - A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, efetividade na gestão, alcançando os resultados esperados.
- 1.3 - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:
- a) O Anexo Técnico I – Termo de Referência;
  - b) O Anexo Técnico II – Sistema de Repasse;
  - c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Acompanhamento e Avaliação da Qualidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**

- 2.1 – Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** permitirá à **CONTRATADA** o uso dos bens móveis e imóveis, constantes do Anexo do TR, necessários à gestão do **HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS**, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos da Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 118/2023, de 08 de setembro de 2023.
- 2.1.1 – A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.
- 2.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização.
- 2.2.1 - Findo o prazo do contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver os bens no estado em que os recebeu, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.
- 2.3 – A **CONTRATADA** comprometer-se a utilizar os bens cedidos exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.
- 2.4 – Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Município de Ibatiba cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existentes na conta corrente na conta de investimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

2.5 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens cedidos ao Poder Público Municipal, quando não mais forem necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Gestão, seus anexos e em sua proposta, bem como aquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, Diplomas Federais e Municipais que regem a presente contratação, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita manutenção do atendimento ininterrupto do HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS.

3.2 – A **CONTRATADA** deverá ainda, executar todos os serviços com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento do objeto proposto Contrato de Gestão, seus anexos, além de fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços, na qualidade e quantidade necessárias.

3.3 – A **CONTRATADA** deverá observar também os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, sustentabilidade e da eficiência no desenvolvimento das suas atividades.

3.4 – A **CONTRATADA** deverá executar as Ações e Serviços Assistenciais, Operacionais, Administrativos e de Gestão no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS que estão especificados no TR e Anexos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o estabelecido neste contrato.

3.5 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas do TR e dos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS e na legislação específica que rege a presente contratação, as seguintes:

3.5.1 - Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de qualificação exigidas quando do processo seletivo.

3.5.2 - Dar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido.

3.5.3 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta cidade de Ibatiba, Espírito Santo, o registro da região da cidade onde residem.

3.5.4 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.5.5 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.5.6** - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

**3.5.6.1** - A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Oitava e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuada a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo;

**3.5.6.2** - Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a **CONTRATADA** por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano;

**3.5.6.3** - Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso.

**3.5.6.4** - Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, com incorporação automática do patrimônio que por ventura venha a ser adquirido com recursos originários do contrato de gestão, inclusive com a entrega da documentação necessária, pela **CONTRATADA**, para incorporação dos referidos bens.

**3.5.7** - Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.

**3.5.8** - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão.

**3.5.9** - Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas trabalhistas de seus empregados, encargos fiscais, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive com o custo das rescisões de contrato de trabalho realizadas durante a vigência do contrato de gestão, ressalvado o disposto na cláusula quinta, item 5.1.5.

**3.5.9.1** - Disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de Contratos de trabalhos e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do Contrato de Gestão, bem como apresentar, anualmente, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas.

**3.5.10** - Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em crachás de identificação, uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas do HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS e da Secretaria Municipal de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo Municipal no tocante à comunicação.

**3.5.11** - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social”.

**3.5.12** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**3.5.13** - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

**3.5.14** - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, respeitando-se as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos do Conselho Nacional de Saúde.

**3.5.15** - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

**3.5.16** - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde.

**3.5.17** - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

**3.5.18** - Em se tratando de serviço de “internação”, permitir a visita ao paciente, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 01 (uma) hora.

**3.5.19** - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**3.5.20** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**3.5.21** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

**3.5.22** - Assegurar aos pacientes o direito de ser assistido, religiosa e espiritualmente, qualquer que seja o culto religioso.

**3.5.23** - Em se tratando de serviço de saúde, possuir e manter em pleno funcionamento:

- a) Comissão de Ética Médica;
- b) Comissão de Ética em Enfermagem;
- c) Comissão de Revisão de Prontuário;
- d) Comissão de Controle de Infecção;
- e) Comissão de Revisão de Óbitos;

**3.5.24** - Limitar suas despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos disponibilizados à Unidade, até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

**3.5.24.1** - As remunerações e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado do Espírito Santo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**3.5.24.2** - Em caso de contratação de profissional cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município de Ibatiba, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, deverão ser devidamente justificados e aprovados previamente pela COMISSÃO/Secretaria Municipal de Saúde e serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

**3.5.25** - Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas.

**3.5.26** - Publicar anualmente, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, as demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e o relatório de execução do Contrato de Gestão.

**3.5.27** - Publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, Regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto na legislação Municipal.

**3.5.27.1** - Garantir lisura nas contratações de pessoal, bem como na aquisição de bens e serviços, nos termos de seu Regulamento.

**3.5.28** - Utilizar os sistemas corporativos definidos pela **CONTRATANTE**, para prestação de contas, para gestão de prontuário eletrônico, para controle de estoque, para gestão do patrimônio, para controle de recursos humanos, para apuração de custos, devendo disponibilizar, em caso de rescisão ou de encerramento do contrato, uma cópia dos bancos de dados e as credenciais de acesso, tanto para os sistemas corporativos quanto para os sistemas locais utilizados pela **CONTRATADA** durante a gestão.

**3.5.28.1** - A implantação e a manutenção desses sistemas ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a qualquer ressarcimento ou repasse de recursos financeiros especificamente para esse fim.

**3.5.29** - Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, no mínimo, as seguintes informações, relativas aos recursos públicos recebidos:

- a) Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) Cópia do Contrato de Gestão, respectivos aditivos, e relatórios anuais e finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

**3.5.29.1**- As informações deverão ser publicadas em até 90 (noventa) dias a partir da celebração do Contrato de Gestão, serão atualizadas periodicamente e estarão disponíveis até 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final.

**3.5.29.2** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar tais informações para a Comissão/Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a inclusão de tais informações no site da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.5.30** - Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente dos usuários pelos serviços prestados, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**3.5.31** - Auxiliar a **CONTRATANTE** no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia.

**3.5.32** - Implantar metodologia padronizada de apuração de custos nos moldes determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima-Terceira - Das penalidades, do Presente Contrato.

**3.5.33** - No prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, adotar CNPJ filial específico, para movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para execução do objeto deste contrato, em conta bancária específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente Contrato, com o objetivo de não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pelo **CONTRATANTE** para custeio e investimento das atividades da unidade de saúde objeto deste Contrato.

**3.5.33.1** - Durante este período será utilizada a conta bancária específica para recebimento e movimentação dos valores recebidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato no CNPJ Matriz da Entidade.

**3.5.34** - Prestar contas à **CONTRATANTE**, mensalmente, acerca da utilização dos recursos públicos repassados, dos serviços prestados e do atingimento aos índices e metas de desempenho pactuados.

**3.5.35** - Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a prestação dos serviços públicos de saúde;

**3.5.36** - Deverá executar o Acolhimento com Classificação de Risco, conforme Protocolo adotado pelo Município, bem como as atualizações do Protocolo, sistema e profissionais e tempos de atendimento conforme prioridade (cores) determinada.

**3.5.37** - Manter o funcionamento ininterrupto dos serviços, durante 24 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

**3.5.38** - Manter equipe mínima exigida para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município conforme estabelecido na Portaria vigente.

**3.5.39** - Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria municipal de Saúde, em situações tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de utilidade pública na área de atuação;

**3.5.40** - Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada mesmo em períodos de greve e paralisações de quaisquer naturezas;

**3.5.41** - Oferecer crachás, uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Organização Social com a informação que está a serviço da Prefeitura Municipal de Ibatiba, para melhor identificação por parte dos munícipes, bem como equipamentos de proteção individual (EPI);

**3.5.42** - Manter registro atualizado e relatórios de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao contratante e auditorias do SUS, o acesso as fichas e aos prontuários dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

**3.5.43** - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

contínua, aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas, predial e rede de gases em geral, incluindo equipamentos de comunicação;

**3.5.44** - Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os relatórios de execução financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, os relatórios de execução fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

**3.5.45** - Implantar instrumento de pesquisa de satisfação pós-atendimento do usuário na Unidade e Serviços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Gestão, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba;

**3.5.46** - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

**3.5.47** - Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

**3.5.48** - Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

**3.5.49** - Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação permanente além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais

**3.5.50** - Atualizar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

**3.5.51** - Desenvolver ações de Educação Permanente para seus colaboradores, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

**3.5.52** - Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;

**3.5.53** - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

**3.5.54** - Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Organização Social contratada, independentemente de solicitação;

**3.5.55** - Formalizar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**3.5.56** - Desenvolver Ações/ Metas do Plano de Gerenciamento de resíduos de saúde conforme legislação vigente.

**3.5.57** - Encaminhar as informações assistenciais e financeiras em meio eletrônico, a partir dos dados registrados no sistema eletrônico adotado no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS, sendo que a atividade assistencial informada será comprovada pelo registro no Sistema DATASUS – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**3.5.57.1** - Para a mensuração da atividade de internação no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS, será considerado o número de atualizações de cadastros a cada 24h apresentado pela CONTRATADA, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

**3.5.57.2** - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por estabelecidos pela CONTRATANTE.

**3.5.57.3** - O sistema deverá permitir aos membros da COMISSÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o acesso às informações assistenciais e financeiras, assim como a emissão de relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

**3.5.57.4** - Para o gerenciamento adequado do HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS, a CONTRATADA deverá operacionalizar sistema de informação integrado que contemple: aplicativo, infraestrutura de hardware e software básico e antivírus, rede Wireless, manutenção evolutiva e corretiva do sistema, suporte remoto, treinamento de colaboradores e usuários, serviços de implantação e infraestrutura, além de suporte técnico e aquisição e locação de equipamentos.

**3.5.57.5** - O sistema precisa estar disponível 07 (sete) dias na semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, excluindo-se período de manutenção programada previamente acordados com a SMS de Ibatiba. Para a operacionalização do sistema informatizado integrado será necessário:

**3.5.57.5.1** - Garantir que o sistema esteja acessível através dos principais browsers de mercado como: Internet: Mozilla Firefox ou Google Chrome, nas suas versões de mercado mais recentes e compatível com os sistemas operacionais para dispositivos móveis Android, IOS e Windows Phone.

**3.5.57.5.2** - Utilizar banco de dados com licença baseada em software livre e multiplataforma. Esta recomendação encontra amparo legal pelo princípio da economicidade, isto é, mantendo o padrão nacional adotado pela preferência de uso de software livre de qualidade, ampliando ao máximo a economia e impedindo a geração de ônus desnecessário.

**3.5.57.5.3** - Executar as seguintes funcionalidades de forma contínua e ininterruptas: Registro e identificação de pacientes, Classificação de Risco e integração com sistemas específicos, Gestão do fluxo do paciente com chamada visual e auditiva, Prescrição eletrônica e Faturamento dos procedimentos assistenciais constantes na Tabela SUS (transmissão e aprovação no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS).

**3.5.57.5.4** - Realizar a gestão de cadeia de suprimentos e integração com provedores de serviços, como por exemplo: laboratório de análises clínicas, serviço de diagnósticos por imagem, classificação de risco, sistemas ou outros softwares que sejam utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde da Serra.

**3.5.57.5.5** - Armazenar imagem padrão DICOM – PACS (Raio X).

**3.5.57.5.6** - Possibilitar a geração automática de informações para relatório de indicadores do Contrato de Gestão com a SMS de Ibatiba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**3.5.57.5.7** - Prover serviços evolutivos, configuração e implantação da solução no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS (incluindo serviço de integração com sistemas de terceiros), treinamento presencial, suporte técnico e funcional, atualização conforme a legislação, evolução tecnológica e manutenção de todos componentes necessários ao perfeito provimento das informações necessárias à operação e ao gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba.

**3.5.57.5.8** - Instalar o sistema informatizado em ambiente provido pela CONTRATADA e também disponibilizada para acesso via internet, inclusive para dispositivos móveis, com alta disponibilidade a fim de processar localmente todas as informações operacionais do HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS utilizando: 01 (um) servidor para aplicação e base de dados e 01 (um) servidor para armazenamento de imagens no padrão DICOM-PACS, aplicação (contingência) e backup de dados e imagens.

**3.5.57.5.9** - Disponibilizar, no servidor de imagens, os serviços de aplicação, de forma que em caso de falha no servidor de aplicação e dados local, o serviço possa ser disponibilizado com a restauração do backup existente.

**3.5.57.5.10** - Oferecer as funcionalidades parametrizáveis de acordo com os requisitos de negócio e especificações, compatível com futuras versões. Em caso de descontinuidade das atividades ou qualquer outro impedimento que impacte no normal fornecimento da solução, a CONTRATADA deverá disponibilizar compatibilidade/barramento entre a antiga e a nova plataforma, garantindo os dados do prontuário do paciente.

**3.5.57.5.11** - Disponibilizar segregação de ambiente de homologação e produção para atender às eventuais demandas de informação da SMS de Ibatiba.

**3.5.57.5.12** - Implantar de forma plena e tempestiva as alterações de sistemas de informações utilizados pelo HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS, de âmbito federal, estadual ou municipal.

**3.5.57.5.13** - Disponibilizar gravações de logs e trilhas de auditoria armazenando minimamente as seguintes informações: identificação do usuário, IP do equipamento, código da transação, data, hora, conteúdo anterior das alterações e novo conteúdo.

**3.5.57.5.14** - Manter consulta aos registros de acesso lógico da solução tecnológica atualizados. Os registros deverão conter data, hora e identificação dos usuários do sistema em ações executadas no software.

**3.5.57.5.15** - Disponibilizar mecanismos de controle de segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senhas, e que permita a administração das permissões de acesso, conforme preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**3.5.57.5.16** - Permitir a possibilidade de autenticação da solução tecnológica, baseada em certificado digital da cadeia de confiança - ICP Brasil.

**3.5.57.5.17** - Permitir que a solução tecnológica estabeleça desconexão automática após determinado período de tempo.

**3.5.57.5.18** - Garantir que a hospedagem dos dados esteja alojada em nuvem.

**3.5.57.5.19** - Em relação ao Faturamento dos procedimentos assistenciais o sistema informatizado deverá permitir:

**3.5.57.5.19.1**- Que o faturamento seja gerado em BPA Individualizado - BPA-I e BPA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Consolidado –BPA-C.

3.5.57.5.19.2 - Visualizar a produção da competência, listando o identificador do atendimento, nome do paciente, procedimento, profissional, ocupação, idade, quantidade e as críticas.

3.5.57.5.19.3 - Corrigir as críticas de cada atendimento.

3.5.57.5.19.4- Consultar a produtividade dos profissionais com nome, procedimento e quantidade.

3.5.57.5.19.5 - Informar a produção por atividade profissional com os seguintes dados: código atividade, descrição, quantidade de procedimentos, valor financeiro.

3.5.57.5.19.6 - Gerar dados do faturamento conforme normas do SUS.

3.5.57.5.19.7 - Importar tabelas do SIGTAP para a competência.

3.5.57.5.20 - A implantação do sistema informatizado deve incluir todas as atividades de forma condizente com as necessidades deste Contrato de Gestão, sendo necessário elaborar o Plano de Implantação contendo atividades, equipe de trabalho, responsabilidade das partes, treinamentos necessários e cronograma, a ser aprovado e homologado pela SMS de Ibatiba, no prazo estabelecido de até 90 dias.

3.5.57.5.21 - A CONTRATADA deve cumprir as determinações judiciais no prazo estipulado pelo Poder Judiciário, em regime de urgência, observadas as rotinas administrativas e assistenciais correspondentes, a partir de sua ciência.

3.5.57.5.21.1 - Após o atendimento à determinação judicial, o responsável a CONTRATADA deverá elaborar manifestação técnica do atendimento no prazo estipulado, e remetê-lo à CONTRATANTE, sob pena de incorrer em desobediência à ordem judicial.

3.5.57.5.21.2 - O descumprimento ou cumprimento intempestivo sem justa causa, bem como se constatado embaraço ou mesmo a recusa da CONTRATADA que der causa a CONTRATANTE, direta ou indiretamente, ao cumprimento de decisões judiciais importará na aplicação das sanções contratualmente previstas, observada ampla defesa, contraditório e devido processo legal administrativo.

3.5.57.5.21.3 - Os prestadores privados contratados pela CONTRATADA, qualquer que seja o vínculo contratual, que derem causa a embaraço à efetivação de demanda judicial a que forem comunicados a cumprir, ficarão sujeitos à aplicação de sanções contratualmente previstas, glosas em pagamentos, ressarcimentos por despesas de terceiros, a rescisão contratual, podendo vir a ser chamados a compor o polo passivo da lide.

3.5.57.5.21.4 - Em até 30 (trinta) dias de sua ciência, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, relatório com os dados e peças das autuações administrativas e das ações judiciais de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual.

3.5.57.5.21.5 – A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, trimestralmente e/ou a qualquer tempo, quando solicitado, demonstrativo de ações judiciais em curso, devidamente atualizadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS HUMANOS**

4.1 - A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos da **CONTRATADA**, com funcionários admitidos mediante processo seletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**4.2 - A CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados por ela contratados, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo em juízo ou fora dele forma integral e exclusiva, isentando o Município de Ibatiba de quaisquer obrigações presentes e futuras, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

**4.3 - A CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

**4.3.1 - A** cada dissídio coletivo de categoria profissional dos colaboradores contratados pela **CONTRATADA**, esta deverá encaminhar à CONTRATANTE, requerimento para repactuação, a ser realizada por Termo Aditivo, contendo toda a documentação comprobatória de aplicação do referido dissídio, para atualização da planilha de pessoal.

**4.4 - A CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição, pública ou privada, seus empregados.

**4.5 - A** capacitação dos colaboradores da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos.

**4.6 - A CONTRATADA** se obriga a adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

**4.7 - A CONTRATADA** deverá apresentar critérios objetivos de escolha, obedecendo aos princípios inscritos na Constituição Federal, tanto para a contratação de serviços e produtos, como para a seleção de pessoal.

**4.8 - A CONTRATADA** deverá observar as obrigações da cláusula 3.5.24, devendo limitar a 70% a remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, não podendo ser remunerada à conta do Contrato de Gestão a participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização.

**4.8.1 - A** remuneração dos membros da Diretoria da **CONTRATADA** deverá ser compatível com o praticado no mercado de trabalho, devendo observar os limites impostos na cláusula 3.5.24.

**4.9 - A CONTRATADA** deverá no caso de contratação de profissionais médicos liberais ou autônomos nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 13.467/2017, apresentar a comprovação de todos os pagamentos dos encargos sociais e previdenciários, assim como taxas, impostos, transporte e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de contratante, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

obriga-se a:

**5.1.1** - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de repasse previsto no Anexo Técnico IV - Sistema de Repasse, que integra este instrumento;

**5.1.2** - Permitir o uso dos bens móveis e do imóvel, com celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;

**5.1.3** - Inventariar e avaliar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso;

**5.1.4** - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se ela ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

**5.1.5** - Arcar com os custos das rescisões de Contratos de trabalho e encargos sociais e previdenciários a elas relacionados, quando da extinção do Contrato de Gestão.

**5.1.6** - Constituir a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação de Organizações Sociais (CESMOS/SESA) para monitoramento, avaliação e fiscalização do Contrato, nos termos da Cláusula Sexta.

**5.1.7** - Disponibilizar o local onde serão prestados os serviços, assim como bens que lhe guarnecem.

**5.1.8** - Disponibilizar as informações e dados necessários para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientar a correta prestação dos serviços contratados ou em outras questões omissas neste Termo de Referência.

**5.1.9** - Realizar mensalmente o repasse financeiro à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato de Gestão.

**5.1.10** - Efetuar as retenções tributárias, se devidas, referentes aos serviços prestados em conformidade com a legislação vigente.

**5.1.11** - Nomear gestor para acompanhar a execução do Contrato de Gestão e demais ajustes contratuais dele derivados.

**5.1.12** - Aplicar à CONTRATADA sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**5.1.13** - Liquidar o empenho e efetuar o repasse financeiro à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

**5.1.14** - Notificar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do contrato.

**5.1.15** - Definir condições para gestão e fiscalização do Contrato de Gestão e dos contratos dele corolários.

**5.1.16** - Especificar regras de transição e encerramento contratual que garantam a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade da prestação de serviço por parte da CONTRATANTE.

**5.1.17** - Prover à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto do Contrato de Gestão.

**5.1.18** - Disponibilizar os imunobiológicos, soros, insumos e medicamentos do componente estratégico a serem utilizados no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

TERRA DOS TROPEIROS para atender as atividades descritas no Item 5.3.1 Ações e Serviços Assistenciais do TR.

**5.1.19** - Providenciar capacitações e treinamentos para a implantação e uso de sistemas informatizados oficiais utilizados pela SMS de Ibatiba.

**5.1.20** - Fornecer protocolos específicos da SMS de Ibatiba.

**5.1.21** - Fornecer padrão de comunicação visual.

**5.1.22** – Providenciar a liberação dos valores provisionados necessários à quitação das rescisões dos contratos de trabalho e dos respectivos encargos sociais e previdenciários dos trabalhadores contratados e alocados ao Contrato de Gestão, até o limite dos valores efetivamente provisionados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação dos serviços prestados, e instituirá a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação de Organizações Sociais (CESMOS/SESA) para tal fim, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

**6.2** - Além das atribuições previstas pelo art. 32 do Decreto n. 2.709/2022, compete à Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação de Organizações Sociais (CESMOS/SESA): I - Monitorar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA, elaborando relatório mensal de execução assistencial e financeira

II- Orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

III- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o disposto neste Contrato de Gestão e em seus anexos;

IV - Emitir notificações para sanar eventuais inconformidades e ou inconsistências verificadas nos relatórios mensais de execução assistencial e financeira;

V - Analisar mensalmente a prestação de contas mensal da **CONTRATADA** acerca dos recursos públicos repassados, em conformidade com o Programa de Trabalho e com os índices de desempenho pactuados.

VI– Avaliar detalhadamente os custos da execução do contrato de gestão, por bloco de serviço (procedimentos ambulatoriais, SADT, medicamentos, serviços auxiliares, etc), com os quantitativos (metas) e seus correspondentes valores unitários e totais.

**6.3** - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente à execução das despesas, a prestação de contas que conterá, no mínimo:

I- Comprovante da apresentação do arquivo de Produção Assistencial Mensal junto a Gerência de Controle e Avaliação da SMS de Ibatiba;

II - Relatório demonstrando o percentual de atingimento das metas e indicadores de desempenho pactuados em relação ao período em questão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

III- Relatório de Satisfação do Usuário, contendo as demandas acolhidas no período e as medidas de melhorias diante das solicitações, reclamações, denúncias e sugestões.

IV - Extrato completo da conta bancária, abrangendo a totalidade do período, demonstrando todas as receitas e despesas e realizando conciliação bancária, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- V - Documentos comprobatórios dos pagamentos das despesas realizadas, tais como notas fiscais, folhas de pagamento, relatórios, resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros, acompanhados de notas explicativas que demonstrem sua vinculação direta ou indireta com o objeto da Contrato de Gestão.
- VI- Declaração do responsável, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas.
- VII- Relatório contendo cotejo analítico entre as despesas realizadas e as previsões do Plano de Trabalho, atestando a aplicação dos recursos financeiros em plena consonância com as obrigações assumidas.
- VIII - Relatório com a disponibilização de informações detalhadas de todos os colaboradores da CONTRATADA para execução do objeto pactuado, a exemplo de: nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, cadastro no SCNES, salário, férias, 13º salário, benefícios, encargos patronais e rescisões.
- IX - Relatórios das Comissões de Ética Médica, de Ética em Enfermagem, de Revisão de Prontuário, de Controle de Infecção e de Revisão de Óbito.
- X - Relatório das capacitações realizadas, informando tema, ministrante, carga horária e lista de frequência devidamente assinada, quando couber.
- XI - Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus colaboradores, da qual deve constar a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.
- XII- Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo.
- XIII - Cópia de Folha de pagamento, contra-cheque dos colaboradores, comprovação de recarga de vale-transporte, tiquete alimentação, assistência médica e demais benefícios previstos em convenção coletiva das respectivas categorias.
- XIV - No caso de contratação, por parte da CONTRATADA, de profissionais médicos liberais ou autônomos nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 13.467/2017, deverão ser apresentadas a documentação relacionadas a todos os pagamentos dos encargos sociais e previdenciários, como taxas, impostos, transporte e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.
- XV - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- XVI- Certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- XVII- Listagem com nome e CRM dos médicos que atuaram no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS no mês da competência apresentada.
- XVIII - Relatório com a quantidade de horas extras realizadas no mês de todos os colaboradores que trabalham no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS.
- XIX - Declaração informando os nomes dos membros do Conselho de Administração da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Organização Social, os órgãos que representam, os períodos de atuação, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações.

**XX** - Declaração informando os nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações.

**XXI** - Estatuto social devidamente registrado com a última alteração e regimento interno da Organização Social, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações.

**XXII** - Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações.

**XXIII** - Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no Contrato de Gestão, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento.

**XXIV**- Comprovação de vantajosidade financeira ou técnica em relação aos contratos firmados e suas alterações e comprovação de adoção dos procedimentos e regras do Regulamento de Contratação de Obras, Serviços e Aquisições.

**XXV**- Comprovação de publicação no Diário Oficial do Município, do Regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto na Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 105/2023, de 21 de agosto de 2023.

**XXVI** - Relação dos bens móveis cedidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do Contrato de Gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens.

**XXVII** - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

**6.3.1** - Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à **CONTRATANTE**.

**6.4** - A CESMOS/SESA analisará, mensalmente, a prestação de contas encaminhada pela **CONTRATADA**, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade constantes no Anexo Técnico IV – Indicadores de Acompanhamento e Avaliação da Qualidade, que condicionam o repasse mensal do valor da parte variável descrita na Cláusula nona deste Contrato.

**6.4.1** - Na análise de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, serão verificados os resultados obtidos, através dos indicadores estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela CESMOS/SESA.

**6.5** - Semestralmente, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais, constantes do Anexo, realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

**6.5.1** - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico- financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**6.5.2** - A CESMOS/SESA, ao identificar que menos de oitenta por cento do volume resultante da apuração das quantidades de atividades assistenciais das linhas de serviços não tenham sido alcançados, comunicará o fato imediatamente ao gestor, para as providências de repactuação das metas

**6.6** - Além dos Relatórios Mensais e Semestrais de Fiscalização, a CESMOS/SESA elaborará, ao final de cada exercício, Relatório de Avaliação Anual e, ao final da parceria, Relatório de Avaliação Final, em que avalia o desempenho da **CONTRATADA**, o qual deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico do **CONTRATANTE**.

**6.7** - A CESMOS/SESA poderá requerer à **CONTRATADA**, a qualquer momento, a apresentação de informações complementares e o detalhamento de tópicos e informações constantes nos relatórios e prestações de contas.

**6.8** - Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da CESMOS/SESA, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento e, caso persistam as falhas, encaminhará Relatório para subsidiar a decisão do Secretário Municipal de Saúde acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

**6.9** - Caso sejam apuradas quaisquer irregularidades na atuação da **CONTRATADA**, seja na prestação dos serviços, na utilização dos recursos públicos repassados ou no cumprimento das cláusulas do presente Contrato, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

**6.9.1** - Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de recurso ao Secretário Municipal de Saúde.

**6.9.2** - Se indeferido o recurso, o valor da despesa impugnada deverá ser ressarcido pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da possibilidade de imposição de sanções.

**6.9.3** - Serão consideradas irregulares as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com o objeto contratual ou com o custeio da estrutura administrativa da entidade.

**6.10** - Os membros da CESMOS/SESA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Secretário Municipal de Saúde.

**6.10.1** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais.

**6.11** - O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

**6.12** - O **CONTRATANTE** poderá contratar Verificador Independente para auxiliar no monitoramento do presente Contrato, arcando com os custos de referida contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão terá duração por de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, nos limites estabelecidos pela legislação municipal vigente, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da publicação do seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas, e havendo concordância de ambas as partes.

7.2 - Eventual renovação será procedida de respectivo Termo Aditivo, que deverá ser previamente submetido à Procuradoria Geral do Município.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico IV - Sistema de Repasse, a importância global de R\$ 9.385.640,28 (nove milhões trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), referente aos primeiros 12 (doze) meses assistenciais do Contrato de Gestão.

8.1.1 - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 6.257.093,52 (seis milhões duzentos e cinquenta e sete mil noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) é correspondente ao presente exercício financeiro, e R\$ 3.128.546,76 (três milhões cento e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente ao exercício de 2025. Dotação Orçamentária – 2024: 070003.1030200182.220.33903900000 – Ficha: 118 – Fonte: 250000150000.

8.2 - O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

8.3 - Será repassado anualmente à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao percentual de até 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato de Gestão, para aquisição de itens e serviços de investimentos no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS (reparos/reforma da infraestrutura e de aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes), devendo os pedidos ser analisados e aprovados previamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CESMOS/SESA.

8.3.1 - Os repasses dos valores de investimento de que tratam esta cláusula serão realizados por meio de Termo de Apostilamento.

8.4 - Os recursos repassados remanescentes deverão ser aplicados pela **CONTRATADA** no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** o valor perdido.

8.5 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

**8.6 - A CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em contas correntes específicas e exclusivas, constando como titular a Organização Social contratada para a gestão de Unidade de Saúde, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA**.

**8.6.1 - A CONTRATADA** deverá manter 01 (uma) conta corrente específica e exclusiva para custeio, 01 (uma) conta corrente específica e exclusiva para investimento e 01 (uma) conta corrente específica e exclusiva provisionamento das verbas trabalhistas.

**8.7 -** As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

**8.8 -** Sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão igual ou superior a 02 (duas) parcelas mensais vigentes, o **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

**8.9 -** É vedada a cobrança de “Taxa de Administração” por parte do **CONTRATADO**.

**8.9.1 -** Entende-se por Taxa de Administração o repasse financeiro mensal para a matriz da instituição por meio da fixação de um percentual fixo, sem a devida demonstração da utilização deste valor.

**8.10 -** As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão poderão ser apropriadas e compartilhadas com a matriz, desde que discriminadas e previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE REPASSE**

**9.1 -** Nos primeiros 12 (doze) meses referentes ao período assistencial do presente contrato, estima-se repassar R\$ 9.385.640,28 (nove milhões trezentos e oitenta e cinco mil seiscientos e quarenta reais e vinte e oito centavos) à **CONTRATADA**, conforme cronograma de repasses apresentado pela entidade, nos termos do Edital e na forma disposta no Anexo Técnico IV - Sistema de Repasse.

**9.1.1 -** As parcelas mensais serão repassadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

**9.2 -** Na composição de cada parcela mensal, 90% é referente à parte fixa e 10% é referente à parte variável do contrato, nos termos do Anexo Técnico IV — Sistema de Repasse.

**9.2.1.** Os 90% da parte fixa serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 703.923,02 (setecentos e três mil noventa e três reais e dois centavos).

**9.2.2.** Os 10% da parte variável serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com as parcelas da parte fixa, com valor estimado de R\$ 938.564,02 (novecentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dois centavos, pois está vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade estabelecidos no Anexo Técnico IV - Indicadores de Acompanhamento e Avaliação da Qualidade.

**9.2.3 -** Os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados mensalmente, após análise dos indicadores de qualidade e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico IV - Sistema de Repasse.

**9.2.4** - O repasse financeiro da parcela variável referente ao primeiro e segundo mês de execução dos serviços, será realizado de forma integral. A partir do terceiro mês de execução, a avaliação do alcance das metas será realizada mensalmente, na forma da cláusula anterior.

**9.3.** - Os Valores de investimento previstos na cláusula 8.3 serão repassados mediante apresentação de solicitação da CONTRATADA e aprovação da CESMOS/SESA.

**9.4** – A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas a **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, a documentação prevista na cláusula 6.3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - As metas pactuadas e os repasses financeiros poderão ser parcialmente alterados, através de Termo Aditivo, desde que os pedidos de alteração sejam previamente aprovados pela CESMOS/SESA visando incentivar o planejamento real no plano de trabalho das participantes, mediante análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, devendo ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**10.2** - A qualquer tempo, poderá ocorrer a revisão das metas ora estabelecidas e seu reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo, caso seja necessário, sendo previamente avaliados pela CESMOS/SESA e analisados pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município.

**10.2.1** - Poderão ser firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer tempo, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades executadas, inviabilizando e/ou prejudicando a prestação dos serviços pactuados.

**10.2.2** - Em situações de surtos ou epidemias, caberá a CONTRATADA redimensionar seu quadro de recursos humanos para atendimento da demanda, com os ajustes financeiros, se necessários, contemplados em Termo Aditivo.

**10.3** - Na hipótese de alteração dos valores ajustados para a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato por fato superveniente, imprevisto e imprevisível, ou previsível, mas com consequências financeiras capazes de alterar o equilíbrio do Contrato de Gestão, o Termo Aditivo será precedido de procedimento administrativo através do qual a entidade formulará a pretensão e comprovará a ocorrência do fato e a repercussão do mesmo no preço, sob pena do pedido ser indeferido.

**10.4** - Anualmente, após o primeiro de contrato, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revisados pela **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo, devendo a **CONTRATADA** encaminhar à Gerência de Contratação de Organização Social requerimento para tanto, devendo ser acompanhado da documentação comprobatória, com demonstração analítica da alteração dos custos, acompanhada de planilha de custos e formação de preços.

**10.5** - Os requerimentos de repactuação fundados em dissídios coletivos das categorias profissionais de seus colaboradores, deverão ser solicitados pela **CONTRATADA** à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gerência de Contratação de Organização Social, com documentação comprobatória de aplicação do referido dissídio, para atualização da planilha de pessoal, a ser realizada por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na legislação vigente, na Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 118/2023, de 08 de setembro de 2023.

11.2 - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à entidade direito a qualquer indenização.

11.3 - Ao término do contrato, independentemente do motivo da extinção do vínculo contratual, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal empregado pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste contrato.

11.3.1 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de Contratos de trabalhos e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do contrato de gestão, bem como apresentar, anualmente, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas.

11.4 - Em qualquer caso de rescisão, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para o processo de transição, desde que seja mantido o repasse financeiro regularizado conforme o contrato de gestão.

11.4.1 - Prazo para o processo de transição poderá ser prorrogado por idêntico período, desde que a necessidade seja devidamente justificada.

11.4.2 - O prazo estipulado para o processo de transição conta-se a partir da publicação no Diário Oficial do Município, sendo vedada a retroação.

11.4.3 - A rescisão do Contrato de Gestão se efetivará após cumprido o prazo estipulado no processo de transição.

11.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar as contas finais de sua gestão à **CONTRATANTE**, devolvendo eventual saldo de recursos financeiros e materiais não aplicados no objeto de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO.**

12.1 - A intervenção do Município nas atividades transferidas obedecerá às disposições legais.

12.2 - Na hipótese de descumprimento quanto a regular observância das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, deverá o Município assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da intervenção.

12.2.1 - A intervenção no serviço transferido será feita por meio de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, declarando as razões para a suspensão do Contrato de Gestão, indicando o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

**12.2.2** - Declarada a intervenção, o Secretário Municipal de Saúde deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

**12.2.3** - Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada responsabilidade dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

**12.2.4** - Comprovado o descumprimento das obrigações legais e/ou contratuais, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, e rescindido o Contrato firmado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, especialmente quanto à responsabilidade dos seus órgãos de administração.

**12.2.5** - Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1**- Além da responsabilização por atos praticados contra a administração pública, na forma da Lei 12.846/2013, a inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações, editais de chamamento público para seleção de projetos e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

e) multa aos dirigentes da organização social no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela entidade no contrato de gestão ou de prática de atos lesivos à administração pública.

**13.1.1** - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**13.1.2** - Dependendo da obrigação não cumprida, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

**13.1.2.1** - São motivos para ensejar a aplicação de multa:

**I** - descumprimento de metas por 2 (dois) períodos de medições sucessivas ou o não atendimento reiterado do descumprimento de obrigações assumidas no contrato de gestão;

**II**- reincidência de pontuação por 03 meses consecutivos ou 4 vezes alternadas nos últimos 6 meses conforme descrição do item 8 do Termo de referência;

**III** - realização de despesas vedadas pelo contrato de gestão;

**IV** - inadimplência com fornecedores ou empregados com valor superior a 30% (trinta por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

cento) da parcela mensal do contrato ou risco de inadimplência trabalhista ou previdenciária;

V - abandono do gerenciamento do serviço caracterizado pela falta de direção ou comando, pelo esvaziamento de estoque ou pela falta de zelo com as instalações onde são prestados os serviços;

VI - prática de sobrepreço, desrespeito ao manual de compras, contratação de fornecedores inidôneos ou com indícios de fraude;

VII - bloqueio de valores financeiros em contas bancárias do contrato de gestão decorrentes de ordens judiciais alheias ao contrato;

VIII - descumprimento das demais obrigações assumidas em contrato de gestão ou de prática de outros atos lesivos à administração públicos não relacionados anteriormente.

13.1.2.2 - A aplicação de multa, incidentes no valor da parcela mensal de custeio à época da identificação da irregularidade, se dará segundo os valores percentuais:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento): aplicável para descumprimentos de menor potencial lesivo.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento): aplicável para descumprimentos de relevante potencial lesivo e nos casos de reincidência de infrações de menor potencial lesivo.

c) Multa de 1% (um por cento): aplicável para descumprimentos de potencial lesivo elevado e nos casos de reincidência de infrações de relevante potencial lesivo.

d) Multa de 5% (cinco por cento): aplicável nos casos de reincidência de infrações de potencial lesivo elevado.

13.1.3 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será pago pela matriz.

13.1.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas junto a aquela prevista na alínea "b" e "e".

13.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, oportunizando a ampla defesa e o contraditório;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da **CONTRATADA** reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos;

13.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades atribuíveis ao autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos necessários ao repasse para fazer frente às despesas inerentes a este Contrato de Gestão correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa: Dotação Orçamentária – 2024: 070003.1030200182.220.33903900000 – Ficha: 118 – Fonte: 250000150000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1-** É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

**15.2-** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

**15.3 -** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1 -** O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibatiba/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

---

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO USO BENS IMÓVEL E MÓVEIS**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL \_\_\_\_\_, VISANDO À UTILIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS GERENCIADO ATRAVÉS DE CONTRATO DE GESTÃO ANTERIORMENTE FIRMADO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF 27.744.150/0001-66, sediado à Rua Salomão Fadlalah, 255, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba-ES, Cep. 29.395-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO MIRANDA SALGADO, brasileiro, divorciado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, portador do RG nº 12108084 - SSP/MG, doravante denominado **PERMITENTE**; com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada à Rua Cantídio Roberto de Morães, s/nº, Bairro Novo Horizonte, CEP: 29.395-000 – Ibatiba-ES, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, MARCOS PAULA PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 079.268.437-09, portador da CIRG nº 13.546.714-MG; e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL \_\_\_\_\_, com CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_ e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº \_\_\_\_\_ do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo \_\_\_\_\_, para gerenciar o Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros, de posse e/ou propriedade da PERMITENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pela Legislação vigente e posteriores alterações, e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso do bem imóvel denominado Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros, contemplando o prédio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

construído, estacionamento e demais áreas integrantes do terreno; bem como todos os bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo V, de propriedade da PERMITENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela PERMISSONÁRIA na realização das atividades e serviços de assistência hospitalar desenvolvidas no HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSONÁRIA.

1.2 - A Permissão de Uso de que trata este Termo será a título gratuito no que se refere à utilização dos bens, ficando a cargo da PERMISSONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no Anexo V.

1.3 - Anualmente será realizado, pela Comissão Permanente de Patrimônio, inventário dos bens patrimoniais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO**

2.1 - A PERMISSONÁRIA se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo disponibilizados nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

2.2 - A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante Termo de Recebimento, após realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação pela PERMITENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS**

3.1 - Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento prévio à PERMITENTE, o qual será analisado e autorizado, com a condição de que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Município.

3.2 - A devolução e/ou substituição de bens de que trata essa cláusula será formalizada mediante Termo de Recebimento, após realizada a devida conferência e inspeção de bens, para verificação de seu estado de conservação, pela Comissão Permanente de Patrimônio.

**CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO**

4.1 - A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens móveis e imóveis disponibilizados e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

4.2 - Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

por conta da PERMISSIONÁRIA, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

4.3 - É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração nos bens disponibilizados sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

4.4 - Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem disponibilizado, a PERMISSIONÁRIA deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação dele, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula; definida a baixa patrimonial, ela será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

4.5 - É de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem disponibilizados por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

4.6 - Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à PERMISSIONÁRIA a reposição do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS NOVAS AQUISIÇÕES**

5.1 - Ocorrendo novas aquisições de bens destinados à Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros, sejam estes efetuados pela PERMITENTE ou pela PERMISSIONÁRIA, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Município, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

**CLÁUSULA SEXTA-DO USO ATÍPICO DO BEM IMÓVEL**

6.1 - A PERMISSIONÁRIA deverá submeter à aprovação prévia da PERMITENTE todos os projetos que impliquem o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos objeto deste Termo, para empreendimentos atípicos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº \_\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, ao qual está vinculado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO V, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

8.2 - A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretária Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

8.3 - A revogação, independente da iniciativa, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos itens 4.5 e 4.6 deste Termo.

**CLÁUSULA NONA- DO FORO**

9.1 - O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Comarca da Ibatiba/ES, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibatiba-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1)  
NOM  
E  
RG

2)                   NOME  
  
                          RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VIII - A**

**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA  
DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS  
TROPEIROS**

Em cumprimento ao item 3.5 do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA N.º 002/2024, atesto que o responsável da \_\_\_\_\_, vistoriou as instalações físicas do Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros e os equipamentos disponibilizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2024.

Assinatura do Responsável Legal da Pessoa Jurídica

Assinatura do Responsável da Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII-B

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

\_\_\_\_\_(Nome da Entidade)\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara sob as penalidades cabíveis que tomou conhecimento de todas as informações, bem como condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Convocação Pública nº 002/2024, e ainda, e que apresentará toda a documentação necessária durante a execução do Contrato, conforme exigências nos Termos de Referência, **Anexo I deste Edital**;

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2024.

Representante legal da empresa

OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e /ou procurador devidamente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE  
PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO A SER PACTUADO E SUAS CONDIÇÕES**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA IBATIBA  
Comissão Especial de Qualificação, Convocação Pública, Seleção,  
Credenciamento e Contratação de Organizações Sociais da Secretaria Municipal  
de Saúde - COMISSÃO**

Ref. Convocação Pública nº 002/2024

Em cumprimento as determinações da Lei 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 118/2023, de 08 de setembro de 2023, e respectivas alterações, para fins de participação na Convocação Pública nº 002/2024, a instituição \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº -----, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para execução do objeto e em particular que:

- I - Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- II - Não está punida com suspensão temporária perante o município de Ibatiba ou declarada inidônea perante qualquer órgão da Administração Pública.
- III - Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta seleção, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- IV - Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento do objeto da Convocação Pública nº \_\_\_\_\_/2024.
- V - Não possui em seu quadro menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho.
- VI - Está ciente das condições da Convocação Pública, tem pleno conhecimento do seu conteúdo, condições do Edital e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade. Assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação do certame, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.
- VII - Detém as condições para o cumprimento das obrigações, bem como possui pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto.
- VIII - E quanto a idoneidade de sua participação neste certame:
  - a) A proposta apresentada para participar desta seleção foi elaborada de maneira independente pelo Proponente acima identificado, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta seleção não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a sua participação ou não na referida seleção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes do resultado; e
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Ibatiba antes da abertura oficial das propostas;

Por ser a expressão da verdade, eu ....., Carteira de Identidade nº ,  
CPF N° , representante legal desta seleção, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal da seleção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL ATESTANDO QUE A  
ENTIDADE NÃO SOFREU SANÇÃO ADMINISTRATIVA NOS ÚLTIMOS 02 (DOIS)  
ANOS, EM RAZÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL  
(modelo sugerido)**

Declaramos, sob as penas da lei, que a entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, na data da apresentação da proposta da CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 002/2024, não sofreu sanção administrativa nos últimos 02 (dois) anos, em razão da rescisão de contrato com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_.

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL ATESTANDO QUE A ENTIDADE NÃO PERDEU A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO OU NÃO DEIXOU DE PRESTAR CONTAS EM OUTROS CONTRATOS DE GESTÃO (modelo sugerido)**

DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade \_\_\_\_\_, interessada em participar da CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 002/2024, não perdeu a qualificação como organização social em outro ente da federação ou não deixou de prestar contas em outros contratos de gestão.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XII

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
NA ÁREA DE SAÚDE À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES  
A/C SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ilustríssimo (a) Sr(a). Secretário de Saúde de Ibatiba

**REF.: PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, no Município de Ibatiba, nos termos da Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 118/2023, de 08 de setembro de 2023, e respectivas alterações.**

A ..... (Nome da Entidade), associação civil não governamental autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). ....., RG nº ....., CPF nº ....., vem à presença de Vossa Excelência apresentar informações e documentação (anexo) que comprovam o atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 296, de 26 de março de 2024 e Decreto Municipal n.º 118/2023, de 08 de setembro de 2023, e requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde no Município de Ibatiba.

Nestes termos, pede deferimento.

....., ..... de ..... de 20\_\_\_\_\_

.....  
(representante legal)  
Carimbo da Instituição

Email da instituição: \_\_\_\_\_

Contato (telefone): \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO XIII**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA  
Comissão Especial de Qualificação, Convocação Pública, Seleção, Credenciamento e  
Contratação de Organizações Sociais da Secretaria Municipal de Saúde - COMISSÃO

**Ref.: Convocação Pública nº 002/2024**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela instituição \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar a V. Sas., que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ é pessoa designada por nós para acompanhar a Convocação Pública em epígrafe, podendo, para tanto, ofertar preços, firmar declarações, impugnar, transigir, desistir ou apresentar recurso, requerer, assinar Ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

Preliminarmente, declaro que a instituição \_\_\_\_\_ aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XIV

**MODELO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO**

À  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA IBATIBA**  
Comissão Especial de Qualificação, Convocação Pública, Seleção, Credenciamento e  
Contratação de Organizações Sociais da Secretaria Municipal de Saúde - COMISSÃO  
Ref.: Convocação Pública nº  
002/2024

Prezados Senhores,

Proposta que faz a instituição ....., inscrita no CNPJ nº , para  
gerenciamento, operacionalização, administração e execução das ações e serviços de  
saúde no Hospital Municipal de Ibatiba, objeto da seleção acima referenciada, e abaixo  
discriminada.

<b>PROJETO – HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS</b>				
<b>(CUSTO: CLINICA MÉDICA, CENTRO CIRÚRGICO E MATERNIDADE)</b>				
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO / CATEGORIA DA DESPESA</b>	<b>MENSAL (R\$)</b>	<b>ANUAL (R\$)</b>	<b>PERCENTUAL</b>
1	<b>01. PESSOAL E REFLEXO (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
1.0 1	Proventos + Encargos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
1.0 2	Benefício / Vale Transporte	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
1.0 3	Encargos e Contribuições	R\$ 0,00		0,00%
1.0 4	Provisionamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
2	<b>02. CUSTO DIRETO OPERACIONAL COM PESSOA JURÍDICA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
2.1	Contratação de Gerente Geral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
2.2	Contratação de Gerente Assistencial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO – HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS

(CUSTO: CLÍNICA MÉDICA, CENTRO CIRÚRGICO E MATERNIDADE)

2.3	Contratação de Diretor Técnico Médico	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
2.4	Contratação de Equipe Médica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3	<b>03. CUSTO COMPLEMENTAR</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
3.1	Gases Medicinais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.2	Materiais Hospitalares, Medicamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.3	Uniformes e Crachás	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.4	Roupas Hospitalares / Lavanderia	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.5	EPI's	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.6	Materiais de Higiene, Limpeza	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.7	Contratação de Empresa de Alimentação / Gêneros Alimentícios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.8	Internet / Telefonia / Sistemas de Informática	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.9	Manutenção Preventiva e Corretiva (Predial e Engenharia Clínica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.10	Locação de Computadores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.11	Locação de Impressoras, Serviços Gráficos e Insumos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.12	Serviços de Exame de Imagem (USG, RM, TOMOGRAFIA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.13	Serviços de ECG/TELEMEDICINA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.14	Serviço de Terceiros (Dedetização e Limpeza de Caixa de Água)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO – HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DA TERRA DOS TROPEIROS

(CUSTO: CLÍNICA MÉDICA, CENTRO CIRÚRGICO E MATERNIDADE)

3.1 5	Exames Atestados Saúde Ocupacional / SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.1 6	Contratação de Serviços laboratoriais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.1 7	Materiais de Escritório e Informática	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.1 8	Outros custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.1 9	Gás de cozinha, padaria e descartáveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.2 0	Combustível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
3.2 1	Contratação de Veículo Sanitário/ Ambulância	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
4	<b>04. CUSTOS INDIRETOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
4.1	Gestão Operacional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
4.2	Consultoria e Assessoria Técnica e Prestação de Contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
4.3	Consultoria e Assessoria Jurídica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
4.4	OUTROS....	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
5	<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>

**NOTA 1:** deverá ser contemplado no item 3.9 - Manutenção Preventiva e Corretiva (Predial e Engenharia Clínica), toda intervenção necessária para adequação da estrutura física do imóvel (Ex.: abertura ou subdivisão de salas e/ou unidades existentes com instalação de divisórias, portas, janelas e quaisquer outros elementos que sejam necessários ao ambiente) para o perfeito funcionamento dos equipamentos que compõem os serviços objeto do presente certame, exceto obras que deverão ser apresentadas ao Secretário de Saúde e/ou Comissão para realização de aditivo.

**NOTA 2:** deverá ser contemplado no item 3.4 - Roupas Hospitalares / Lavanderia – adequação do espaço, instalação do maquinário, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o setor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Igualmente, declaramos que:**

- a. O valor para a prestação do serviço objeto do Chamamento Público, fica estipulado em R\$ .....( );
- b. No valor proposto estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no Edital da seleção em referência;
- c. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d. Esta proposta é válida por **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua apresentação.
- e. Efetuaremos a prestação do serviço em prazos e condições estabelecidas no edital, contados a partir do recebimento do instrumento autorizativo.

**Por necessário, informamos que:**

- a. O representante legal devidamente habilitado a firmar compromissos em nome de nossa seleção é a pessoa do Senhor (a) ....., portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº ....., com endereço ....., telefone (s) ..... e e-mail .....
- b. O endereço eletrônico por meio do qual serão reconhecidas como válidas todas e quaisquer comunicações e/ou notificações feitas no curso deste processo é.....

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2024.

Representante legal da

Instituição

**\*Obs.:** Junto com a proposta de orçamento deverá ser apresentada uma planilha apontando, por profissional, o quantitativo e carga horária (semanal) dos profissionais por categoria; e valor proposta da remuneração, benefícios e encargos por categoria.

Não serão aceitos como custo da Contratada, tributos e contribuições das quais seja isenta ou imune. Não será aceita taxa de administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO XV

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da **CONVOCAÇÃO PÚBLICA N° 002/2024**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

Representante legal da Instituição

OBS: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e com o carimbo onde conste o nome, endereço e o n° do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO XVI

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro, sob as penas da lei, que a entidade ....., inscrita no CNPJ nº ....., localizada na ....., na data da apresentação da proposta da **CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 002/2024**, não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação de Convocação Pública, nem impedida de contratar com a Administração Pública, tampouco foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou com essa contratar.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2024.

Representante legal da Instituição

OBS: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e com o carimbo onde conste o nome, endereço e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO XVII

PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA  
TÉCNICA

A Proposta Técnica para a gestão do Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros será analisada e pontuada conforme o quadro abaixo, sendo que a pontuação máxima só será obtida se a proposta técnica apresentada contiver a integralidade do quesito solicitado; caso contrário, a pontuação será proporcional ao item apresentado, de acordo com a especificação abaixo:

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
F.1. ATIVIDADE	AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE	25 Pontos
	<b>TOTAL</b>	<b>25 Pontos</b>
F.2. QUALIDADE	QUALIDADE OBJETIVA - AVALIA MEDIDAS DA PROPOSTA DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE COMISSÕES	10 Pontos
	QUALIDADE SUBJETIVA - AVALIA MEDIDAS DE HUMANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	12 Pontos
	<b>TOTAL</b>	<b>22 Pontos</b>
F.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO	12 Pontos
	ESTRUTURA DA DIREÇÃO DA ENTIDADE	03 Pontos
	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR	12 Pontos
	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS	03 Pontos
	INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	04 Pontos
	ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	08 Pontos
	CERTIFICAÇÃO	01 Pontos
	METODOLOGIA DO PROJETO	20 pontos
	<b>TOTAL</b>	<b>63 Pontos</b>
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		<b>110 Pontos</b>

**NOTA: SERÃO DESCLASSIFICADAS AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE NÃO ATINGIREM UMA PONTUAÇÃO TOTAL MÍNIMA DE 55 (CINQUENTA E CINCO) PONTOS E QUE NÃO ALCANÇAREM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL POSSÍVEL EM CADA UM DOS CRITÉRIOS.**

**DA PROPOSTA DE TRABALHO**

A Proposta de Trabalho é composta pela Proposta de Orçamento e pela Proposta Técnica.

Entende-se que a Proposta de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, que caracterizará o *modus operandi* dos serviços a serem prestados pela proponente, em observância ao perfil assistencial do Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros, que deve, ainda, discorrer sobre o trabalho técnico gerencial definido no objeto da Seleção, para fins de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

análise e pontuação a ser atribuída pela Comissão Especial de Qualificação, Convocação Pública, Seleção, Credenciamento e Contratação de Organizações Sociais da Secretaria Municipal de Saúde.

A Proposta de Trabalho do Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros deve ser elaborada pela Organização Social proponente, relatando as atividades que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes à gestão e operacionalização da referida Unidade de Saúde, de forma transparente e eficiente, que seja possível à COMISSÃO computar a nota de preço e, sobretudo, pontuar a nota técnica das entidades candidatas para a gestão do equipamento de saúde objeto desta seleção.

Para julgamento do Programa de Trabalho, somente os critérios F1, F2, F3 serão pontuados conforme a Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação dos Programas de Trabalho, Anexo XVIII do Edital.

Na avaliação dos critérios F1, F2, F3 será considerado para fins de pontuação apenas as propostas que atenderem integralmente ao definido nos itens, ou seja, não haverá pontuação parcial (fracionada) para as propostas incompletas.

As Propostas de Orçamento serão julgadas e classificadas conforme método de cálculo definido nos itens 7.19 e 7.20 do Edital

A Proposta de Trabalho, contendo o Programa de Trabalho e a Proposta de Orçamento, apresentada neste processo seletivo constará como obrigação da CONTRATADA e servirá como linha de base para as medições mensais, trimestrais e semestrais, feitas pela Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação de Organizações Sociais (COMISSÃO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO XVIII

MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS  
PROPOSTAS TÉCNICAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

F1. CRITÉRIO “ATIVIDADE”

Avalia a adequação da proposta de Organização dos Serviços e Execução das Atividades Assistenciais à Capacidade Operacional do Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros. Demonstra potencialidade quanto à Organização, quando atende a processo sistematizado capaz de produzir /resultado dentro de um contexto de produção de serviços, baseado na implantação de fluxos, da gestão e processos.

F1. ATIVIDADE – AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE		PONTUAÇÃO (25 PONTOS)	
		POR ITEM	TOTAL
<b>FLUXOS</b> A forma de apresentação será considerada levando-se em conta a clareza e o entendimento do fluxo.	Fluxos Operacionais compreendendo circulação dos usuários em atendimento, em espera e em áreas restritas externas e internas, com identificação visual.	02 Pontos	08 pontos
	Fluxo operacional para utilização de material médico hospitalar e medicamentos	02 Pontos	
	Fluxo unidirecional para materiais esterilizados	01 Ponto	
	Fluxo unidirecional para roupas	01 Ponto	
	Fluxo unidirecional para resíduos de saúde	01 Ponto	
	Fluxo interno a partir do Acolhimento com Classificação de Risco	01 Ponto	
<b>GESTÃO</b>	Publicização das prestações de contas financeiras mensais e anuais em seu site	02 Pontos	07 Pontos
	Publicização dos resultados assistenciais em seu Site	02 Pontos	
	Proposta para Regimento Interno Hospital Municipal de Ibatiba contemplando organograma, serviços de enfermagem, corpo clínico, serviços assistenciais e administrativo,	01 Pontos	
	Proposta de Educação em Saúde, com ênfase na qualidade de atendimento ao usuário	02 Pontos	
<b>PROCESSOS</b>	Manual de compras de materiais, insumos e medicamentos, contendo normas para realização dos procedimentos de aquisição, observadas as fases de construção de banco de dados e fornecedores, consultas de preços, aquisição, recebimento, guarda e distribuição.	02 Pontos	10 Pontos
	Manual de contratação de serviços, contendo método de seleção adotado na contratação de terceiros, com descrição dos serviços a serem contratados e estimativa de custos	02 Ponto	
	Proposta de rotinas informatizadas para faturamento de procedimentos do SUS (SIGTAP)	03 Pontos	
	Proposta de rotinas informatizadas para administração financeira	01 Ponto	
	Proposta de controle informatizado de almoxarifado e de patrimônio	02 Ponto	
<b>TOTAL DE PONTOS PARA OS ITENS RELACIONADOS COM ATIVIDADE</b>		<b>25 PONTOS</b>	

F2– CRITÉRIO “QUALIDADE”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários do Hospital Público Municipal da Terra dos Tropeiros. Identifica ações voltadas para a Qualidade Objetiva a partir da instituição de comissões internas de monitoria dos serviços e ações voltadas à Qualidade Subjetiva, relacionadas com a Humanização da prestação do serviço.

<b>F2.1 - QUALIDADE OBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DA PROPOSTA DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE:</b>		<b>PONTUAÇÃO (10 PONTOS)</b>	
		<b>TOTAL</b>	
<b>COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS</b>	Proposta de Constituição (membros, finalidade), Regimento Interno e Cronograma de Atividade Anual	02 Pontos	
<b>COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO</b>	Proposta de Constituição (membros, finalidade), Regimento Interno e Cronograma de Atividade Anual	02 Pontos	
<b>COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO</b>	Proposta de Constituição (membros, finalidade), Regimento Interno e Cronograma de Atividade Anual	02 Pontos	
<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Proposta de Constituição (membros, finalidade), Regimento Interno e Cronograma de Atividade Anual	02 Pontos	
<b>COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA</b>	Proposta de Constituição (membros, finalidade), Regimento Interno e Cronograma de Atividade Anual	02 Pontos	
<b>F2.2 - QUALIDADE SUBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DE HUMANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>		<b>PONTUAÇÃO (12 PONTOS)</b>	
<b>ACOLHIMENTO</b>	Manual com indicação das formas de recepção, orientação social aos usuários e familiares	03 Pontos	06 Pontos
	Norma com Definição de Horários, Critérios e Medidas de Controle de Risco para as Visitas aos Pacientes e Conduta para os acompanhantes, conforme previsão da legislação vigente	03 Pontos	
<b>ATENDIMENTO</b>	Proposta de Pesquisa de Satisfação do Usuário, por meio digital.	03 Pontos	06 Pontos
	Proposta para implantação de serviço humanizado de atendimento ao usuário.	03 Pontos	
<b>TOTAL DE PONTOS PARA OS ITENS RELACIONADOS COM QUALIDADE</b>		<b>22 PONTOS</b>	

**F3 - CRITÉRIO “TÉCNICA”**

Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores em gerência de unidade de saúde, estrutura diretiva, organização de serviços médicos assistenciais e de enfermagem, organização de serviços administrativos e financeiros e gerais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

desenvolvimento tecnológico e científico, organização dos recursos humanos e metodologia de projetos, incluindo os prazos propostos para implantação e pleno funcionamento dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

F3. TÉCNICA – AVALIA A CAPACIDADE GERENCIAL DA PROPONENTE QUANTO A ADMINISTRAR UMA UNIDADE DE SAÚDE, CONDUZIR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS COM BOM NÍVEL DE DESEMPENHO GARANTINDO TERAPIA DE ALTO NÍVEL COM EQUIPE TITULADA NAS ÁREAS QUE SE PROPÕE ASSISTIR.		PONTUAÇÃO (63 PONTOS)	
		POR ITEM	TOTAL
<b>3.1 - EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICO COM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA, CENTRO CIRÚRGICO, E INTERNAÇÃO</b>	<b>3.1.1</b> Comprovar experiência anterior, por meio de atestado, em gestão de Unidade com urgência e emergência pediátrica (cada atestado vale 02 pontos, com limite de 01 atestado)	02 Pontos	12 Pontos
	<b>3.1.2</b> Comprovar experiência anterior, por meio de atestado, em gestão de centro cirúrgico, no âmbito do SUS (cada atestado vale 02 pontos, com limite de 01 atestado)	02 Pontos	
	<b>3.1.3</b> Comprovar experiência anterior, por meio de atestado, em gestão hospitalar, no âmbito do SUS, com quantitativo de internação/leito igual ou superior ao objeto da Convocação (cada atestado vale 02 pontos, com limite de 01 atestado)	02 Pontos	
	<b>3.1.4</b> Comprovar experiência em gestão de saúde com urgência e emergência, no âmbito do SUS cada atestado vale 02 pontos, com limite de 01 atestados)	02 Pontos	
	<b>3.1.5</b> Comprovar experiência em gestão de serviços de saúde no âmbito do SUS (cada atestado vale 02 pontos, com limite de 02 atestados)	04 Pontos	
<b>3.2 - ESTRUTURA DA DIREÇÃO DA ENTIDADE</b>	<b>3.2.1</b> Comprovação de titulação de especialização ou mestrado em Administração Hospitalar ou Saúde Coletiva ou Gestão em Saúde de um dos Diretores atuais da entidade. (Valendo para cada titulação de especialização 0,50 ponto e para cada titulação de mestrado 1,00 ponto)	01 Ponto	03 Pontos
	<b>3.2.2</b> Apresentação de organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo da Organização Social.	02 Pontos	
<b>3.3 - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>3.3.1</b> Dimensionamento de quadro de pessoal por área de atuação compatível com as atividades da proposta do Termo de Referência, constando: escalas, forma de vínculo, horário e salário, estimativa de custo e quando for o caso, título de especialista dos responsáveis pelos serviços (observar a legislação para cada caso)	03 Pontos	12 Pontos
	<b>3.3.2</b> Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco	03 Pontos	
	<b>3.3.3</b> Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os serviços de urgência e Emergência	03 Pontos	
	<b>3.3.4</b> Protocolos assistenciais de enfermagem e rotinas operacionais para serviços de urgência e Emergência	02 Pontos	
	<b>3.3.5</b> Protocolos assistenciais e rotinas operacionais para o Serviço Social	01 Ponto	
<b>3.4 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS</b>	<b>3.4.1</b> Protocolo para o funcionamento de Serviço Administrativo	01 Ponto	03 Pontos
	<b>3.4.2</b> Normas para o funcionamento de farmácia com especificação de estrutura e rotinas, métodos de gestão e controle de estoque de medicamentos e fluxo de distribuição dos medicamentos	01 Ponto	
	<b>3.4.3</b> Manual para Padronização de materiais médico-Hospitalares	01 Ponto	
	<b>3.5.1</b> Apresentar comprovante de Cooperação Técnica com Entidades de Ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e residências	01 Ponto	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>3.5 – INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	<b>3.5.2</b> Apresentar comprovante de parcerias com Instituições para desenvolvimento de Projetos de Pesquisa na área de saúde pública	02 Ponto	04 Pontos
	<b>3.5.3</b> Apresentar Projetos de Inovação usando tecnologias para melhoria e otimização do atendimento.	01 Ponto	
<b>3.6 - ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS</b>	<b>3.6.1</b> Normas para Seleção Simplificada de Pessoal	02 Pontos	08
	<b>3.6.2</b> Normas de condutas para redução do índice de rotatividade da equipe e para aumentar o índice de produtividade, através de avaliação de desempenho	02 Pontos	Pontos
	<b>3.6.3</b> Política de incentivo ao trabalhador, com benefícios e estratégias visando seu bem estar.	02 Pontos	
	<b>3.6.4</b> Métodos aplicados na segurança do trabalho e prevenção de acidentes	02 Pontos	
<b>3.7 - CERTIFICAÇÃO</b>	<b>3.7</b> Apresentar Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, dentro da validade, em conformidade com a Lei Complementar Nº 187/2021.	01 Ponto	01 Ponto
<b>3.8 – METODOLOGIA DO PROJETO</b>	<b>3.8.1</b> Proposta de trabalho;	05 Pontos	20 Pontos
	<b>3.8.2</b> Proposta de orçamento financeiro;	05 Pontos	
	<b>3.8.3</b> Proposta de planejamento orçamentário para o período contratual	05 Pontos	
	<b>3.8.4</b> Proposta de cronogramas de execução, custos estimados e resultados factível.	05 Pontos	
OBS: Em cada item o participante poderá atingir a pontuação máxima de 05 Pontos, que ficará a cargo da COMISSÃO julgar as propostas descritas nos referidos itens			
<b>TOTAL DE PONTOS PARA OS ITENS RELACIONADOS COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		<b>63 PONTOS</b>	